CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

Processo Administrativo nº 3294/SEMCET/2026

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. PREÂMBULO

1.1.1. O Município de Ouro Preto do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na Avenida Daniel Comboni, 1156 – Jardim Tropical, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Juan Alex Testoni, torna pública a instauração da licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **08/2026**, cujo critério de julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a **execução da conclusão da obra de construção e revitalização do Estádio Municipal "Campo do Incra", compreendendo a execução de todos os serviços, etapas e componentes remanescentes,** conforme Projeto Básico, especificações técnicas, memória de cálculo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, elaborados pelo Depto. de Engenharia do Município, que integram este procedimento licitatório.

INFORMAÇÕES GERAIS	
REQUISITANTE: **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - SEMCET.**	
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL "CAMPO DO INCRA",** COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS E COMPONENTES REMANESCENTES (CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS ELABORADOS PELO DEPTO. DE ENGENHARIA).	
FONTE DE RECURSOS: **2.701 011.200 – Outras Transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos Estados**	
VALOR GLOBAL R$: **R$ 2.875.492,30** (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta centavos)	
REGIME DE EXECUÇÃO: **Empreitada por preço global.**	
JULGAMENTO DA PROPOSTA: **Menor preço global**	BENEFÍCIO LOCAL/REGIONAL: **Sim**
DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:	**16 de novembro de 2026**
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	**09 horas (horário de Brasília-DF).**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **Fernanda Batista Lima Pavaneli** – Decreto nº 19.709/2026.	

1.1.2. O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

conhecimento e retirada, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e/ou www.ouropretodooeste.ro.gov.br, na aba de anexos da licitação.

1.1.4. A sessão inaugural desta concorrência eletrônica dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário dispostos nas INFORMAÇÕES GERAIS.

1.1.5. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

1.1.6. Os horários mencionados neste edital referem-se ao horário oficial de Brasília/DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1.2.1. Esta licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo nº 3294/2026** e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no sítio eletrônico https://licitanet.com.br/, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e atas dele provenientes.

2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Conclusão da obra de construção e revitalização do Estádio Municipal "Campo do Incra", conforme Projeto Básico (Anexo I do Edital) e demais anexos, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL ESTIMADO R$
01	01	Serviço	Contratação de empresa especializada para executar a conclusão da obra de construção e revitalização do Estádio Municipal "Campo do Incra", compreendendo a execução de todas as etapas e componentes remanescentes, localizado na	**2.875.492,30**

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

			Rua Lourival da Cruz Nascimento, esquina com a Rua dos Seringueiros, na Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO.	
INTERVALO MIN. DE LANCES R$				**300,00**

2.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema https://licitanet.com.br/ e as especificações constantes no Projeto Básico, prevalecerão as últimas.

2.2.2. O prazo, local, condições de execução e demais obrigações ficam aqueles estabelecidos no Anexo I deste edital, o qual foi devidamente aprovado pelo Ordenador de Despesas.

2.2.2.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 5 dias úteis, após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço.

2.2.2.2. O prazo para conclusão da obra está estimado em **300 (trezentos) dias** conforme Cronograma Físico-Financeiro, contado a partir do recebimento da ordem de serviços pela contratada.

2.2.2.3. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, compreendendo o período necessário para execução do objeto, medições, pagamentos, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais atos administrativos inerentes à execução contratual.

2.2.2.3. Considerando tratar-se de contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual poderá estender-se pelo período necessário à conclusão integral do objeto.

2.3. DA GARANTIA DA OBRA

2.3.1. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que, no prazo de 05 (cinco) anos nele referido, é de garantia e não de prescrição. Sendo assim, fica definido o prazo de 05 (cinco) anos como garantia da obra.

2.3.2. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 (dez) anos, conforme art. 205 do Código Civil Brasileiro.

2.4. DA GARANTIA CONTRATUAL

2.4.1. Conforme estabelecido na **Cláusula 11ª da Minuta de Contrato** – Anexo deste edital.

2.4.2. Será exigida a garantia de contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

2.5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ELEMENTO DE DESPESA)

2.5.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados à Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste:

Órgão: Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SEMCET)
Programação: 27.812.0010.3011.0000 – Contratação de empresa construção do Campo Incra
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Serviços de Instalações
Fonte de Recursos: 0.2.701 011.200 – Outras Transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos Estados
Ficha: 633

2.6. DO PAGAMENTO

2.6.1. Conforme estabelecido no item **7**, do Projeto Básico – Anexo I deste edital, "**7.6.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização e da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no Decreto Municipal nº 16.975/2023."

2.7. ÍNDICE DE REAJUSTE

2.7.1. Conforme estabelecido no item 7.8 do P.B. e cláusula sétima da Minuta do Contrato.

2.7.2. O reajuste ocorrerá após 12 meses da data base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice INCC ou outro definido na minuta contratual;

2.7.3. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no **SINAPI - 02/2026 – Rondônia.**

3. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

3.1. Para participar deste certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio no sistema eletrônico.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

https://licitanet.com.br/ ou solicitadas por meio dos seguintes endereços eletrônicos contato@licitanet.com.br ou fornecedor@licitanet.com.br.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do certame, devidamente qualificadas, que comprovarem eficazmente os requisitos deste edital.

3.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a ME, EPP ou equiparada, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto nº 8.538/2015.

3.5.1. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.2. Em observância ao disposto no art. 48 da referida Lei Complementar e ao Decreto Municipal nº 18.573/2025, **fica estabelecida prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sediadas no Município de Ouro Preto do Oeste ou na região definida no referido decreto, (GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, JARU, JI-PARANÁ, MIRANTE DA SERRA, NOVA UNIÃO, PRESIDENTE MÉDICI, TEIXEIRÓPOLIS, THEOBROMA, URUPÁ E VALE DO PARAÍSO), até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido,** quando configurada a hipótese prevista na legislação.

3.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando excederem o limite de faturamento anual estipulado no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no exercício fiscal anterior, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo, conforme disposição do art. 13, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015.

3.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte ou equiparada que atender ao item 3.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a equiparada da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.9. O prazo de que trata o item 3.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 3.7 e 3.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.11. Não poderão participar da presente licitação:

3.11.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

3.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade;

3.11.9.1. A vedação à participação de empresas em regime de consórcio fundamenta-se na análise das características do objeto da presente contratação, considerando-se tratar de obra de engenharia de complexidade técnica moderada e com escopo claramente definido, cuja execução é plenamente viável por empresas atuantes individualmente no mercado de construção civil.

3.11.9.2. O valor estimado da contratação e a natureza padronizada dos serviços envolvidos não demandam a conjugação de capacidades técnicas ou operacionais de múltiplas empresas para a adequada execução do objeto.

3.11.9.3. Ademais, o mercado regional e nacional apresenta número significativo de empresas de engenharia com capacidade técnica e operacional compatível para execução de obras de porte semelhante, o que afasta a necessidade de formação de consórcio para ampliação da competitividade**.**

3.11.9.4. Assim, a vedação à participação em consórcio busca preservar a eficiência da gestão contratual, simplificar os mecanismos de fiscalização e responsabilização contratual e evitar complexidade administrativa desnecessária, sem comprometer a competitividade do certame, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11.12. Empresas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado.

3.11.13. Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, **funcionários ou servidores do município de Ouro Preto do Oeste**, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 10.1.1 e 10.4.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menores de 18 anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 anos, exceto aqueles a partir de 14 anos sob a condição de aprendizes, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3.6. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não"** impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.7. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**não**" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.3.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

5.2. valor total do item por empreitada por valor global;

5.3. E enviará proposta formal assinada, via sistema, contendo: planilha detalhada com valor dos preços unitários e valor global da proposta, em algarismo arábico, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando a Planilha Orçamentária e demais documentos que compõem o orçamento estimado, anexos deste Edital.

5.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do PB;

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o PB, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.11.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

5.13. Não será exigida Garantia de Proposta, nos termos do art. 58 (caput), da Lei 14.133/2021.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA FORMALIZAÇÃO DE LANCES

6.1. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1.1. A abertura da presente licitação, conduzida pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.3. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.1.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.1.7. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.1.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

6.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.2.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2.2. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

6.2.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação/Comissão e os licitantes.

6.2.4. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. DA FORMALIZAÇÃO DE LANCES

6.3.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.3.2. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;

6.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**;

6.3.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.3.5. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.3.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.3.9.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.3.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação/comissão, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.3.12. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação/Comissão poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.3.12.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

6.3.12.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE;

6.3.13. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação/Comissão no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.14. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio https://licitanet.com.br/.

6.3.15. O agente de contratação quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

6.4.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

6.4.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

b) não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.4.3. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

6.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.5.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.5.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.5.5.2. empresas brasileiras;

6.5.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.5.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.6. Nos casos em que o sistema Licitanet não indicar o vencedor, a escolha do vencedor será feita através de sorteio, em sessão pública, com a convocação dos interessados.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. O agente de contratação/comissão iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

7.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.6. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

8.1. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a **PROPOSTA adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, bem como os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** descritos no item 10.

8.1.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.2. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.2. A proposta enviada via sistema, após convocação do Agente de Contratação, deverá obedecer às condições previstas no **item 5** e subitens deste Edital.

8.2.1. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

8.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

nova data e horário para a sua continuidade.

8.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.7. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I –PROJETO BÁSICO. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a comissão, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS.

8.8. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

8.8.1. Nos casos em que o Agente de Contratação constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á às correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

8.8.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

8.8.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Agente de Contratação procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

8.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do Agente de Contratação/Comissão que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico.

9. DO JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

(http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);

9.1.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao);

9.1.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens "9.1.2" e "9.1.3" acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.1.5.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os requisitos deste edital.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.5. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

9.5.1. contiver vícios insanáveis;

9.5.2. não obedecer às especificações técnicas;

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

9.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado

9.7.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Quando uma proposta inicialmente enquadrar-se sob a presunção de inexequibilidade, conforme estipulado nos itens 9.6 e 9.7, o proponente deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação oficial via sistema, uma comprovação detalhada da exequibilidade da oferta.

9.10. A documentação exigida para comprovação de exequibilidade pode abranger, mas não se limitar à apresentação de:

9.10.1. Comprovação de Fontes de Suprimentos: Documentos que demonstrem a disponibilidade e os preços dos materiais essenciais para a realização do projeto, preferencialmente com propostas ou orçamentos de fornecedores.

9.11. Esta documentação deve ser suficiente para demonstrar de forma clara e objetiva que o proponente possui a capacidade de realizar o contrato nas condições propostas, garantindo qualidade e cumprimento dos

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

prazos estipulados.

9.12. A falha no cumprimento desta exigência ou a insuficiência da documentação apresentada que comprove a viabilidade da proposta resultará na desclassificação automática do proponente.

9.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.14.1. Na execução do contrato decorrente desta licitação deverão ser observados os parâmetros do orçamento estimado pela Administração, elaborado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, admitindo-se eventuais variações apenas quando devidamente justificadas e comprovadas tecnicamente.

9.14.2. Caso sejam identificados indícios de sobrepreço ou superfaturamento na execução contratual, a Administração poderá determinar a revisão dos valores, instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e adotar as medidas necessárias para resguardar o interesse público.

9.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.16.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

9.17. É vedado à proponente incluir na Planilha Orçamentária:

9.17.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

9.17.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

9.17.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

9.17.4. Rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

9.17.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

9.18. Ressalvado os documentos atualizados no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **habilitação**:

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no PB, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

10.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.4. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4.1. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação.

10.4.1.1. É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, por igual ou maior período, mediante solicitação fundamentada do licitante ou por iniciativa da própria Administração, desde que devidamente justificada nos autos, observando-se os princípios da razoabilidade e da competitividade.

10.4.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.5. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.5.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

10.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.11.1. O licitante que optar por **realizar vistoria prévia** terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail projetoseconvenios@ouropretodooeste.ro.gov.br ou engenharia@ouropretodooeste.ro.gov.br , conforme estabelecido no subitem 4.10. do Projeto Básico.

10.11.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

10.12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.12.1. No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12.2. No caso de Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.12.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12.4. No caso de Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.12.5. No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

10.12.6. No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.12.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.12.8. Documentos de identificação contendo **RG e CPF** do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

10.12.9. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

10.12.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.13. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

10.13.2. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);

10.13.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Estadual,** admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.13.5. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal,** admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.13.6. Certidão de Regularidade do **FGTS**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.13.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

10.13.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.13.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

10.14.1. A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a capacidade do licitante de assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação, sendo exigidos, para esse fim:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede do licitante, observando-se o prazo de validade nela indicado ou, na ausência deste, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão;

a.1 Será admitida a participação de licitantes com processamento de recuperação judicial deferido, desde que comprovem, na fase de habilitação, sua viabilidade econômico-financeira para execução do contrato;

a.2 Para esse fim, será aceita decisão de deferimento do processamento (e, se houver, decisão de homologação do plano), além dos demais documentos de qualificação econômico-financeira previstos no edital.

a.3 A Administração poderá realizar diligências para esclarecimentos e validação dos documentos apresentados, vedada a inabilitação por mero formalismo quando demonstrada, por meios objetivos, a capacidade de execução contratual.

b) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em consonância com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, comprovando:

b.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a **1** (um), calculados a partir do balanço patrimonial apresentado, conforme as seguintes fórmulas:

LG (Liquidez Geral)
LG = (Ativo Circ. + Realizável em Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo)
SG (Solvência Geral)

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

SG = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo)
LC (Liquidez Corrente)
LC = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante)

I- A licitante que apresentar qualquer dos índices inferiores aos mínimos exigidos será considerada inabilitada, ressalvada a hipótese de comprovação de erro material ou de retificação regularmente promovida na forma da legislação aplicável, desde que não implique substituição ou inclusão posterior de documento exigido para habilitação.

II- A análise da qualificação econômico-financeira observará, como referência principal, as demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, podendo ser complementada por avaliação comparativa dos exercícios anteriores, quando necessária à adequada verificação da capacidade econômico-financeira do licitante.

III- Os índices poderão ser apresentados mediante memorial de cálculo assinado por contador habilitado ou ser apurados diretamente pela Administração a partir das demonstrações contábeis apresentadas.

b.2. Capital social mínimo integralizado, para licitantes constituídas há menos de 1 (um) ano, ou patrimônio líquido mínimo, para licitantes constituídas há 1 (um) ano ou mais, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar proposta.

10.15. Justificativa para a exigência Balanço Patrimonial

10.15.1. A exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis na forma da legislação, fundamenta-se no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade verificar a qualificação econômico-financeira das licitantes, demonstrando sua capacidade para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

10.15.2. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar a conclusão da obra de construção e revitalização do Estádio Municipal "Campo do Incra", compreendendo a execução dos serviços remanescentes previstos nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, demandando capacidade econômico-financeira compatível para suportar os custos relacionados à mobilização do canteiro de obras, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, administração da obra, encargos trabalhistas, transporte, execução dos serviços e demais obrigações contratuais.

10.15.3. A análise das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais permitem avaliar a situação patrimonial da licitante, sua estabilidade econômico-financeira e sua capacidade de suportar a

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

execução do contrato, possibilitando identificar eventuais riscos de inadimplemento ou descontinuidade das atividades empresariais.

10.15.4. A exigência mostra-se adequada, necessária e proporcional à natureza, ao porte e à complexidade da contratação, restringindo-se aos documentos expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021, sem impor limitação indevida à competitividade.

10.16. Justificativa para a exigência dos índices econômico-financeiros

10.16.1. A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira mediante apresentação do balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômico-financeiros fundamenta-se no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e objetiva verificar a capacidade financeira da licitante para executar integralmente o objeto contratado.

10.16.2. Considerando que a contratação envolve a conclusão de obra pública de engenharia, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e execução de diversas etapas construtivas, faz-se necessária a demonstração de capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas.

10.16.3. A análise das demonstrações contábeis e dos índices econômico-financeiros permitirá avaliar:
I – A liquidez da empresa;
II – Sua capacidade de solvência;
III – O equilíbrio econômico-financeiro;
IV – A consistência patrimonial necessária ao cumprimento das obrigações contratuais;
V – A capacidade de suportar os custos inerentes à execução da obra sem comprometer sua continuidade operacional.

10.16.4. A exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), fixados em patamar compatível com a natureza da contratação, constitui critério objetivo destinado à aferição da capacidade financeira das licitantes, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

10.16.5. Os índices exigidos limitam-se ao estritamente necessário para avaliação da capacidade econômico-financeira das licitantes, sem estabelecer restrições desproporcionais à ampla competitividade.

10.16.6. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento das informações constantes da documentação apresentada, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria integrar a habilitação.

10.16.7. As exigências de qualificação econômico-financeira destinam-se à mitigação dos riscos de inadimplemento contratual e à seleção de licitantes com capacidade financeira compatível com a execução integral da obra.

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

10.16.8. Quando previsto no edital, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo ou capital social integralizado, limitado a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.16.9. A eventual exigência de patrimônio líquido mínimo ou capital social integralizado observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, constituindo medida destinada exclusivamente à mitigação dos riscos inerentes à execução contratual.

10.17. Regras específicas para apresentação das demonstrações contábeis

10.17.1. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas na forma da legislação societária, tributária e contábil aplicável ao regime jurídico da licitante.

10.17.2. As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a documentação em conformidade com as normas expedidas pela Receita Federal do Brasil e pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

10.17.3. As demonstrações contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e por profissional legalmente habilitado, quando exigido pela legislação.

10.17.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da realização da licitação poderão substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.17.5. Quando a pessoa jurídica possuir menos de 2 (dois) anos de existência, os documentos exigidos limitar-se-ão ao período de sua efetiva constituição, nos termos do § 6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.17.6. A forma de apresentação, validade e exigibilidade das demonstrações contábeis observarão a legislação societária, tributária e contábil vigente, bem como as normas expedidas pelos órgãos competentes.

10.18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.18.1. A licitante deverá apresentar **declaração** de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.18.2. A declaração prevista no subitem anterior poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, firmada pelo representante legal ou pelo responsável técnico da licitante, assumindo integral responsabilidade pela proposta apresentada e pela execução do objeto.

10.18.3. Registro da empresa

10.18.3.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme a natureza de sua atividade, mediante apresentação da respectiva Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, válida na data da abertura da licitação.

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

10.18.3.2. As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência mediante comprovação de solicitação de registro perante o conselho profissional competente no Brasil, devendo apresentar o respectivo registro como condição para assinatura do contrato.

10.18.4. Capacidade técnico-profissional

10.18.4.1. A licitante deverá indicar profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de engenharia de características compatíveis com o objeto da contratação.

10.18.4.2. Será exigida a indicação de, no mínimo, um **Engenheiro Civil** ou profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, **devidamente registrado no CREA ou CAU.**

10.18.4.3. A comprovação da capacidade técnico-profissional ocorrerá mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT,** expedida pelo CREA ou CAU competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.18.4.4. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução da obra, sendo admitida sua substituição somente por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

10.18.5. Capacidade técnico-operacional

10.18.5.1. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes ao objeto da contratação, mediante **apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, devidamente acompanhado(s) da correspondente Certidão de Acervo Operacional, quando aplicável, ou de documentos hábeis admitidos pela legislação.

10.18.5.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a demonstração de execução anterior das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, definidas pelo **Departamento de Engenharia**, conforme Documento **ID nº 1643061**, observados os limites estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos.

10.18.5.3. Parcelas de maior relevância técnica

Item	Descrição	Quant. Total	Média 30 %	Unid
01	Obras de engenharia Civil	2.298,96	**581,91**	**M²**
02	Guarda-corpo de aço galvanizado	170,00	**51,00**	**M**
03	Execução de pavimento em piso intertravado	1.230,72	**369,21**	**M²**
04	Armação de laje de estrutura convencional de concreto	8.673,48	**2.602,044**	**Kg**

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

05	Fabricação de fôrma para lajes	748,57	**224,71**	**M²**
06	Execução de instalações elétricas em baixa tensão	2.298,96	**581,91**	**M²**
07	Execução de SPDA	2.298,96	**581,91**	**M²**
08	Execução de piso em granilite, marmorite ou granitina	549,54	**164,62**	**M²**
09	Instalação de refletor para iluminação pública	36,00	**10,00**	**Un**
10	Plantio de grama	8.270,50	**2.481,15**	**M²**
11	Execução de drenagem em dreno subsuperficial	230,00	**69,00**	**M**
12	Reservatório metálico tubular	20.000,00	**6.000,00**	**L**

10.18.5.6. Os quantitativos mínimos foram definidos exclusivamente para as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da contratação, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

10.18.7. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, inclusive quando executados de forma concomitante.

10.18.8. Regras para apresentação dos atestados

10.18.8.1. Os atestados deverão conter, no mínimo:

I – Identificação da contratante;
II – Identificação da empresa executora;
III – Descrição do objeto executado;
IV – Local de execução;
V – Período de execução;
VI – Quantitativos executados;
VII – Manifestação expressa quanto à satisfatória execução dos serviços.

10.18.8.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, conforme o responsável pela execução dos serviços.

10.18.8.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, podendo solicitar, dentre outros:

I – Cópia do contrato;
II – Notas fiscais;
III – Ordens de serviço;
IV – Medições;
V – ART ou RRT;
VI – Documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços.

10.19. No caso de permissão de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

10.19.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.19.2.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.19.2.1.O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.19.2.2. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.19.2.3. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.19.2.4. Ata de fundação;

10.19.2.5. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.19.2.6. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.19.2.7. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.19.2.8. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

10.19.2.9. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

10.19.2.9.1. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.20. A empresa deverá apresentar **declaração** de que, caso vencedora do certame, cumprirá fielmente as disposições concernentes a NR 18, Norma Regulamentadora, que estabelece diretrizes de ordem administrativa e planejamento organizacional, que respaldam a implantação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no ambiente de trabalho, na indústria da construção, bem como as prescrições da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), pertinente aos serviços de que se trata esta despesa (art. 45 da Lei 14.133/21).

10.21. A licitante deverá apresentar **Declaração de Sustentabilidade Ambiental**, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Decreto n.º 7746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

10.22. As empresas deverão apresentar junto à sua documentação de habilitação, uma **declaração** de

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

conhecimento prévio de todos os aspectos relevantes que envolvem a execução da obra, incluindo projetos e demais documentos, informações e condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área de implantação do empreendimento.

10.22.1. A falta da declaração acima citada, não motiva a inabilitação da empresa, contudo, a empresa vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades regionais relativas às condições de realização do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame, bem como alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças integrantes deste edital.

10.23. DA VISITA TÉCNICA

10.23.1. A empresa a ser CONTRATADA para execução dos serviços deverá apresentar Declaração de Visita Técnica, de acordo com modelo constante em anexo a este edital. Nesta ocasião, as empresas, por intermédio de seus representantes, deverão tomar conhecimento das condições atuais do local, bem como das especificações das obras e serviços, ocasião em que deverão ser dirimidas as eventuais dúvidas.

10.23.2. A realização da Visita Técnica ao local onde a obra será executada deverá ser agendada conforme os procedimentos detalhados no Projeto Básico. Salienta-se que eventuais dúvidas técnicas relacionadas à obra ou aos seus projetos devem ser formalmente apresentadas dentro do prazo determinado no edital.

10.23.3. Após a visita, o técnico designado assinará a Declaração de Visita Técnica conforme modelo anexo ao Edital, que deverá ser apresentado e preenchido pela empresa.

10.23.4. A empresa a ser CONTRATADA poderá optar em não realizar a Visita Técnica. Neste caso, deverá apresentar **Declaração de Não Vistoria**, conforme modelo constante em anexo ao Edital.

10.24.A documentação referente a HABILITAÇÃO poderá ser inserida no sistema, no momento da convocação da proposta.

10.24.1. Os documentos de habilitação submetidos ao sistema serão considerados válidos para todos os itens nos quais a empresa estiver participando.

10.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), salvo em sede de diligência, para:

10.25.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.25.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.26.O licitante deverá encaminhar os documentos solicitados em sede de diligência n**o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,** contado a partir da respectiva notificação realizada através do sistema.

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

10.26.1. A critério do pregoeiro/agente de contratação, poderá ser concedida prorrogação justificada, desde que solicitada pelo licitante dentro do prazo original e devidamente motivada, observando-se os princípios da razoabilidade, competitividade e interesse público.

10.26.2. Caso a diligência seja atendida de forma satisfatória antes do término do prazo concedido, o pregoeiro/agente de contratação poderá dar por encerrado o período de diligência e prosseguir com a análise do certame.

10.27. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.4.1.

10.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.30. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.31. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata, sua intenção de recorrer.

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata e/ou encerramento da sessão.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

11.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.8. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema), devendo o licitante observar as datas registradas.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10. A falta de manifestação imediata da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela autoridade competente ao vencedor.

11.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. O licitante terá garantido o direito de acesso aos documentos essenciais para a defesa de seus interesses.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis,

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados no prazo de 3 (três) dias úteis.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas:
13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, à segurança da obra ou ao interesse coletivo;
13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.4. executar a obra em desacordo com o projeto executivo, memorial descritivo, planilhas, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis ou determinações da fiscalização;
13.1.5. retardar injustificadamente o início da obra, a execução dos serviços ou o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
13.1.6. paralisar a obra sem justa causa e sem prévia comunicação à fiscalização;
13.1.7. deixar de empregar materiais, equipamentos, mão de obra ou profissionais qualificados exigidos para a execução do objeto;
13.1.8. deixar de corrigir serviços rejeitados pela fiscalização ou vícios construtivos identificados durante a execução contratual;
13.1.9. deixar de apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou demais documentos técnicos exigidos para a execução da obra;
13.1.10. deixar de observar normas de segurança do trabalho, normas ambientais ou obrigações trabalhistas relacionadas à execução contratual;
13.1.11. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.12. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.13. deixar de celebrar o contrato ou de apresentar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.14. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
13.1.15. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.16. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.17. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
13.1.18. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

13.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Cláusula as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

I – ADVERTÊNCIA: A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, que não resultem prejuízo relevante à Administração ou à execução da obra, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

II – MULTA: A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

13.2.2. A definição do percentual da multa considerará:

a) a gravidade da infração;
b) a extensão do dano;
c) os riscos à segurança da obra;
d) os prejuízos causados à Administração;
e) a vantagem auferida pelo infrator;
f) a reincidência; e
g) a conduta do contratado durante a execução contratual.

13.3. DA MULTA MORATÓRIA

13.3.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento do cronograma físico-financeiro sujeitará o CONTRATADO à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação em atraso.

13.3.2. Atingido o limite previsto no subitem anterior, poderá a Administração:

a) promover a rescisão unilateral do contrato;
b) aplicar multa compensatória; e
c) aplicar as demais sanções cabíveis.

13.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA

13.4.1. A inexecução parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 15% (quinze por cento) do valor atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração.

13.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa compensatória entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

13.4.3. A execução da obra em desacordo com as especificações técnicas, projetos ou normas aplicáveis poderá sujeitar o CONTRATADO à multa entre 2% (dois por cento) e 15% (quinze por cento) do valor da parcela irregularmente executada, sem prejuízo da obrigação de refazimento dos serviços.

13.5. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DE SEGURANÇA

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

13.5.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, ambientais ou relativas à segurança do trabalho poderá ensejar aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo:

a) da retenção de pagamentos;
b) da glosa de medições;
c) da suspensão dos serviços; e
d) das demais sanções cabíveis.

13.5.2. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios relativos:

a) ao recolhimento de FGTS e INSS;
b) ao pagamento de salários e benefícios;
c) à entrega de EPIs;
d) aos programas de segurança do trabalho; e
e) à regularidade trabalhista dos empregados vinculados à execução da obra.

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses em que não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de prática de atos ilícitos graves, fraude, dolo ou condutas que comprometam a lisura da contratação, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.6.1. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.6.2. O interessado será intimado para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da instauração do processo administrativo sancionador.

13.6.3. A decisão administrativa será motivada e indicará:

a) os fatos apurados;
b) os fundamentos jurídicos;
c) a sanção aplicada; e
d) os critérios utilizados para dosimetria da penalidade.

13.7. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

13.7.1. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui:

a) a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;
b) a obrigação de refazimento dos serviços rejeitados;
c) a responsabilidade civil e criminal cabível; e
d) a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

13.8. DA COBRANÇA DAS MULTAS

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

13.8.1. As multas aplicadas poderão ser:

a) descontadas dos pagamentos devidos;
b) descontadas da garantia contratual;
c) cobradas administrativamente; ou
d) cobradas judicialmente.

13.8.2. Na hipótese de insuficiência dos créditos do CONTRATADO, o débito poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada através do sistema https://licitanet.com.br/ e em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o interessado obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, através de campo próprio do sistema Licitanet (https://licitanet.com.br/), no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.7. Caso um licitante não receba resposta à impugnação protocolada até a data estipulada para a sessão inaugural, o agente de contratação deverá suspender o processo licitatório antes da data e horário agendados. Essa suspensão visa à elaboração da resposta necessária à impugnação. Consequentemente, será definida uma nova data para a realização do certame licitatório.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

15.1. As obrigações da Contratada e da Contratante observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e estão disciplinadas de forma detalhada no Projeto Básico e na minuta do contrato, anexos integrantes do Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

16.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.4. Ao Agente de Contratação/Comissão ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

16.5. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará obrigatoriedade de contratação do objeto pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO.

16.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública da Concorrência Eletrônica.

16.11. Os licitantes e futuros contratados deverão observar os princípios da integridade, da ética e da boa-fé na condução de todas as etapas do procedimento licitatório e da execução contratual, comprometendo-se a não praticar atos que configurem fraude, conluio, corrupção ou qualquer conduta que viole a legislação vigente.

16.12. A constatação de práticas fraudulentas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal dos envolvidos.

16.13. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

o da proposta de preços.

16.14. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

16.15. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

16.16. Dos atos praticados, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no sítio eletrônico https://licitanet.com.br/, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

16.17. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;

16.18. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Projeto Básico ou Termo de Referência, a Minuta de Contrato e por último os demais anexos.

16.19. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no sítio eletrônico https://licitanet.com.br/, no Portal de Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e alternativamente no Portal da Transparência da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste na aba referente às licitações.

16.20. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

16.21. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo e-mail: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou na sede Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, no endereço: Av. Daniel Comboni, 1156 – Bairro Jardim Tropical, Praça da Liberdade.

16.22. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

17. ANEXOS

17.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

17.1.1. ANEXO I: PROJETO BÁSICO e seus anexos:

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

17.1.2. ANEXO II: MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1.3. ANEXO III: DECLARAÇÕES (MODELO UNIFICADO);

17.1.4. ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;

17.1.5. ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA;

17.1.6. ANEXO VI: MINUTA DE CONTRATO

OBS: *Planilhas orçamentárias, projetos, memoriais descritivos etc e outros documentos técnicos, elaborados pelo Depto. de Engenharia, serão disponibilizados junto com o Edital, no portal de licitações (Licitanet) e no Portal da Transparência do Município.*

Ouro Preto do Oeste-RO, 26 de outubro de 2026.

Emersson Douglas Xavier da Fonseca
Assessora Especial SEMCET

Juan Alex Testoni
Prefeito

ID: 1759904 e CRC: 035B1E60

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital de Concorrência Pública	**08**	**27/10/2026**

ID: **1759904**
CRC: **035B1E60**
Processo: **1-3294/2026**
Usuário: **Selmo da Costa Simoura**
Criação: **27/10/2026 08:03:14** Finalização: **27/10/2026 08:06:15**

Processo

Documento

MD5: **F980521865BB22D07AD23108A5F82487**

SHA256: **30942D8BCB79EA3D3AB68228F57888420ED1DBD5C1B9CE50F2605D60D7A51C9F**

Súmula/Objeto:

Edital de Concorrência Pública - 08/2026.

INTERESSADOS

SEMCET - SECRETARIA MUN. DE CULT. ESP. E TURISMO	Ouro Preto do Oeste	RO	27/10/2026 07:55:45

ASSUNTOS

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRUTUTAS DO ESTÁDIO “CAMPO DO INCRA”.	27/10/2026 07:55:45

ANEXOS

Projeto Básico Proc. 3294/2026	22/10/2026	1756193
Modelo de Proposta Anexo II- Modelo de proposta de preços	22/10/2026	1756195
Modelo de Declaração Unificada Anexo III- Declarações	22/10/2026	1756203
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA Proc.	22/10/2026	1756207
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (LOCAL DA OBRA) Proc. 3294/2026	22/10/2026	1756215
Minuta de Contrato Concorrência 3294/2026	22/10/2026	1756227

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	27/10/2026 08:09:15

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Emersson Douglas Xavier da Fonseca	ASSESSOR ESPECIAL DA SEMCET	27/10/2026 08:39:56

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1759904 e o CRC 035B1E60.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 3294/SEMCET/2026

1. Objeto da Contratação

1.1. Constitui objeto da presente contratação a execução da conclusão da obra de construção e revitalização do Estádio Municipal "Campo do Incra", compreendendo a execução de todos os serviços, etapas e componentes remanescentes, com área total construída de **1.939,71 m²**, localizado na Rua Lourival da Cruz Nascimento, esquina com a Rua dos Seringueiros, Quadra nº 99, na Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, em conformidade com o Convênio nº 031/PGE-2022 e respectivo 8º Termo Aditivo.

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	Serv.	01	Contratação de empresa especializada para executar a conclusão da obra de construção e revitalização do Estádio Municipal "Campo do Incra", compreendendo a execução de todas as etapas e componentes remanescentes, localizado na Rua Lourival da Cruz Nascimento, esquina com a Rua dos Seringueiros, na Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO.

Informação	Detalhe
Local	Estádio Campo do INCRA
Endereço	Rua Lourival da Cruz Nascimento / Rua dos Seringueiros
Cidade/UF	Ouro Preto do Oeste - RO
CEP	76920-000
Coordenadas Decimais	-10.748333, -62.216389
Coordenadas DMS	10°44’54.0”S 62°12’59.0”W

1.1.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **obra comum de engenharia**, nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo passível de execução mediante métodos construtivos amplamente conhecidos e padronizados, envolvendo mão de obra especializada, materiais e equipamentos disponíveis no mercado.

1.1.2. O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço global**, considerando que o objeto possui escopo previamente definido e projeto suficientemente detalhado, permitindo adequada alocação dos riscos entre as partes.

1.1.3. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, observados os requisitos de habilitação e as especificações

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar, do Projeto Básico/Executivo e demais documentos que instruem a contratação.

1.1.4. O prazo de vigência inicial do contrato será de **300 (trezentos) dias**, contados da data de sua assinatura, sendo que o prazo de execução terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

1.1.5. Considerando tratar-se de contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, a vigência contratual será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto, desde que a Administração ateste a permanência do interesse público na execução da obra, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Planejamento institucional

2.1.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026,** sob a Demanda nº **198/2026**, conforme registro constante no **Processo Administrativo nº 3294/SEMCET/2026**, identificado sob o **ID nº 1685744**, demonstrando alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Municipal e observância ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.2. Fundamentação legal

2.2.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente naquelas aplicáveis às obras e serviços comuns de engenharia, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.2.2. Considerando que o objeto consiste na conclusão de obra de engenharia com características técnicas padronizadas, será adotado o regime de execução por empreitada por preço global, com critério de julgamento pelo menor preço global, conforme definido neste instrumento.

2.3. Vinculação ao instrumento de repasse

2.3.1. A execução do objeto encontra-se vinculada ao **Convênio nº 031/PGE-2022 e ao respectivo 8º Termo Aditivo**, constituindo a presente contratação medida indispensável para o cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho, observadas as condições estabelecidas no instrumento de repasse.

2.4. Adequação ao interesse público

2.4.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover a conclusão da obra de construção e revitalização do **Estádio Municipal "Campo do Incra"**, contemplando a execução dos serviços remanescentes previstos no projeto executivo, de forma a possibilitar a entrega definitiva do empreendimento à população.

2.4.2. A conclusão da obra proporcionará infraestrutura adequada para a prática de atividades esportivas, recreativas e comunitárias, ampliando o acesso da população a espaços públicos de esporte e lazer, fortalecendo as políticas públicas

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

voltadas ao incentivo à prática esportiva, à promoção da saúde, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida da comunidade.

2.4.3. A execução dos serviços remanescentes permitirá a plena funcionalidade da estrutura projetada, compreendendo campo de futebol, arquibancadas, vestiários, sanitários, áreas de circulação, administração, almoxarifado e demais dependências previstas no projeto, assegurando a adequada utilização do patrimônio público e a efetiva aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 031/PGE-2022.

2.4.4. A solução proposta encontra-se em conformidade com as necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar e com os projetos técnicos que instruem o processo administrativo da contratação, demonstrando-se adequada ao interesse público por viabilizar a conclusão de obra iniciada, evitando a deterioração do patrimônio público, assegurando o cumprimento do objeto conveniado e proporcionando à população equipamento esportivo plenamente operacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar a conclusão da obra de construção e revitalização do Estádio Municipal "Campo do Incra", abrangendo a execução de todos os serviços remanescentes previstos no projeto executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

3.2. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, observando as especificações técnicas do projeto, as Normas Brasileiras – ABNT, as normas de segurança do trabalho e a legislação aplicável.

3.3. A solução contempla a conclusão integral das estruturas e instalações remanescentes do empreendimento, compreendendo campo de futebol, arquibancadas, sanitários masculino, feminino e acessível, vestiários, áreas de circulação, administração, almoxarifado, sala de segurança, depósito de material de limpeza e demais ambientes previstos no projeto executivo, possibilitando a entrega da obra em plenas condições de funcionamento.

3.4. A alternativa proposta foi definida a partir das análises desenvolvidas no Estudo Técnico Preliminar, sendo considerada a solução mais adequada para atender ao interesse público, em razão de sua viabilidade técnica, economicidade, durabilidade, segurança, funcionalidade, facilidade de manutenção e compatibilidade com o objeto do Convênio nº 031/PGE-2022 e respectivo 8º Termo Aditivo.

3.5. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as fases necessárias à adequada execução, entrega, utilização e conservação do empreendimento, compreendendo o planejamento da contratação, a seleção da empresa executora, a execução da obra, o recebimento, a operação e as ações de manutenção destinadas à preservação de sua vida útil.

3.6. Planejamento da contratação

3.6.1. Nesta etapa foram realizados os estudos técnicos preliminares, levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET, análise dos serviços remanescentes, atualização dos projetos técnicos, elaboração das planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos indispensáveis à contratação, utilizando como referência os sistemas oficiais de custos da construção civil.

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

3.7. Procedimento licitatório

3.7.1. A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, na forma da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o regime de execução por empreitada por preço global e o critério de julgamento pelo menor preço global, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.7.2. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como as demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Execução da obra

3.8.1. A execução compreenderá todos os serviços remanescentes necessários à conclusão da obra, em estrita observância aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

3.8.2. Os serviços deverão atender às normas técnicas vigentes, às Normas Brasileiras – ABNT, às normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, à legislação ambiental e às exigências dos órgãos competentes, assegurando a qualidade, funcionalidade, durabilidade, acessibilidade e segurança do empreendimento.

3.8.3. Durante toda a execução contratual, a obra será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos e as condições estabelecidas no contrato.

3.9. Recebimento da obra

3.9.1. Concluídos os serviços, será realizado o recebimento provisório mediante vistoria técnica destinada à verificação da conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas e demais condições contratuais.

3.9.2. Decorrido o prazo de observação previsto na Lei nº 14.133/2021 e sanadas eventuais pendências, será realizado o recebimento definitivo da obra, formalizando sua entrega à Administração Municipal.

3.10. Operação e manutenção

3.10.1. Após o recebimento definitivo, o Estádio Municipal "Campo do Incra" será disponibilizado para utilização pela Administração Municipal, permitindo a realização de atividades esportivas, recreativas, educacionais e comunitárias, ampliando o acesso da população à infraestrutura pública de esporte e lazer.

3.10.2. Durante a fase de operação, a Administração promoverá as ações de conservação e manutenção preventiva e corretiva necessárias para preservar a funcionalidade, segurança, desempenho e vida útil do empreendimento.

3.10.3. A solução proposta atende integralmente à necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar, viabiliza a conclusão de obra pública iniciada, assegura a adequada aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 031/PGE-2022 e disponibiliza à coletividade equipamento público apto ao cumprimento de sua finalidade institucional,

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

promovendo o fortalecimento das políticas públicas de esporte, lazer e integração social.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à conclusão da obra de construção e revitalização do Estádio Municipal "Campo do Incra", em conformidade com o projeto executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

4.2. Requisitos técnicos

4.2.1. A execução da obra deverá observar:

a) o projeto executivo e os projetos complementares aprovados;

b) o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro;

c) as Normas Brasileiras – ABNT aplicáveis à construção civil;

d) as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;

e) a legislação ambiental, urbanística e de acessibilidade aplicável;

f) as especificações dos materiais previstas no projeto executivo;

g) as exigências dos órgãos competentes.

4.2.2. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes dos documentos técnicos da contratação e possuir desempenho compatível com as normas técnicas aplicáveis.

4.3. Requisitos de qualificação técnica

4.3.1. A futura contratada deverá comprovar qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios estabelecidos no edital.

4.3.2. Deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado perante o CREA ou o CAU, conforme a natureza dos serviços, com emissão da respectiva ART ou RRT de execução.

4.3.3. As exigências de qualificação técnica limitar-se-ão ao indispensável para demonstrar a capacidade de execução da obra, vedadas restrições indevidas à competitividade.

4.4. Requisitos de execução

4.4.1. A execução da obra deverá observar:

a) os prazos estabelecidos no edital e no contrato;

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

b) o cronograma físico-financeiro;

c) as especificações técnicas do projeto;

d) as normas da ABNT aplicáveis;

e) a Lei nº 14.133/2021;

f) as normas de segurança e saúde no trabalho;

g) os padrões usuais de engenharia.

4.4.2. Durante toda a execução contratual deverá permanecer responsável técnico habilitado acompanhando os serviços.

4.4.3. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transportes, equipamentos de proteção, sinalização e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

4.5. Requisitos de sustentabilidade

4.5.1. A execução da obra deverá observar, sempre que tecnicamente viável e compatível com o projeto executivo:

a) utilização racional dos materiais;

b) adequada segregação e destinação dos resíduos da construção civil;

c) prevenção de desperdícios;

d) atendimento à legislação ambiental vigente.

4.6. Requisitos de acessibilidade

4.6.1. Os serviços deverão observar integralmente as normas de acessibilidade aplicáveis, especialmente a **ABNT NBR 9050**, garantindo condições adequadas de acesso, circulação e utilização das áreas contempladas no projeto.

4.7. Requisitos de segurança e qualidade

4.7.1. A execução deverá assegurar:

a) conformidade com os projetos executivos;

b) estabilidade, segurança e desempenho das estruturas;

c) qualidade e durabilidade dos materiais empregados;

d) adequada execução das instalações e acabamentos;

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

e) observância das normas técnicas e de segurança do trabalho;

f) isolamento e sinalização das áreas de serviço durante a execução da obra;

g) controle tecnológico e fiscalização das etapas executivas, quando exigidos pelo projeto ou pelas normas técnicas.

4.8. Requisitos de fiscalização

4.8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, documentos da contratação e cronograma físico-financeiro.

4.8.2. A contratada deverá franquear livre acesso da fiscalização ao canteiro de obras, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

4.9. Subcontratação

4.9.1. É vedada a subcontratação da parcela de maior relevância técnica do objeto.

4.9.2. Poderá ser admitida a subcontratação de parcelas acessórias ou especializadas, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do contrato.

4.10. Garantia da contratação

4.10.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.10.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
II – Seguro-garantia;
III – Fiança bancária.

4.10.3. Na hipótese de prestação da garantia mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em instituição financeira indicada pela Administração, antes da assinatura do contrato.

4.10.4. Quando adotada a modalidade de seguro-garantia, o adjudicatário disporá do prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, observado o disposto no § 3º do art. 96 e no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10.5. Na hipótese de prestação da garantia mediante fiança bancária, o instrumento deverá ser emitido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e conter renúncia expressa do fiador aos benefícios previstos nos arts. 827 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 3294/SEMCET/2026

4.10.6. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive nas hipóteses de prorrogação da vigência ou do prazo de execução, devendo ser complementada, renovada ou substituída sempre que houver alteração do valor contratado ou qualquer outra circunstância que implique insuficiência da garantia originalmente prestada.

4.10.7. A garantia responderá pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, inclusive pelo pagamento de multas administrativas, pela reparação de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual e pelas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10.8. As condições relativas à apresentação, manutenção, complementação, renovação, execução, substituição e liberação da garantia serão disciplinadas na minuta do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. Vistoria técnica

4.11.1. A realização de vistoria técnica prévia no local de execução da obra é facultada aos licitantes, com a finalidade de proporcionar pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.11.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado pela Administração e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30, mediante prévio agendamento.

4.11.3. O agendamento deverá ser solicitado por meio dos endereços eletrônicos projetoseconvenios@ouropretodooeste.ro.gov.br ou engenharia@ouropretodooeste.ro.gov.br, contendo:

a) razão social da empresa interessada;

b) número de inscrição no CNPJ;

c) nome completo do representante que realizará a vistoria;

d) número de documento oficial de identificação com foto;

e) telefone para contato;

f) data e horário pretendidos.

4.11.4. A vistoria poderá ser realizada por representante legal, responsável técnico ou profissional formalmente designado pela licitante.

4.11.5. A realização da vistoria não constitui condição para participação na licitação, podendo o licitante optar por não a realizar, hipótese em que deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições do local de execução.

4.11.6. A não realização da vistoria não poderá fundamentar pedidos de alteração contratual, acréscimos de custos ou prorrogação de prazo decorrentes de situações ordinárias que poderiam ser verificadas mediante a visita técnica, ressalvadas as hipóteses de fatos supervenientes imprevisíveis ou de difícil previsão.

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 3294/SEMCET/2026

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá por escopo, em lote único, mediante contratação de empresa especializada para a conclusão da obra de construção e revitalização do Estádio Municipal "Campo do Incra", compreendendo a execução de todos os serviços remanescentes previstos no projeto executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

5.1.2. O início da execução ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração e seu recebimento formal pela contratada.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da contratação, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização da fiscalização.

5.1.4. Compete à contratada fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, administração da obra, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como todos os demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

5.1.5. A execução deverá observar a Lei nº 14.133/2021, as Normas Brasileiras – ABNT, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, a legislação ambiental, urbanística, de acessibilidade e as demais normas técnicas aplicáveis às obras públicas.

5.1.6. O prazo de execução da obra será de até **300 (trezentos) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro aprovado, sem prejuízo da prorrogação da vigência contratual pelo tempo necessário à conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.7. A obra será executada no Estádio Municipal "Campo do Incra", localizado na Rua Lourival da Cruz Nascimento com a Rua dos Seringueiros, Quadra nº 99, no Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

5.2. Mão de obra

5.2.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços.

5.2.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico devidamente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT regularmente emitido.

5.2.3. A substituição do responsável técnico dependerá de autorização prévia da fiscalização, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior.

5.2.4. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo e exigindo a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

execução dos serviços.

5.2.5. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, na forma da legislação vigente.

5.3. Materiais e equipamentos

5.3.1. Todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários à execução da obra serão fornecidos pela contratada.

5.3.2. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes do projeto executivo e apresentar desempenho compatível com as normas técnicas aplicáveis.

5.3.3. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar catálogos, certificados de conformidade, laudos técnicos, ensaios laboratoriais ou outros documentos que comprovem a qualidade e a conformidade dos materiais empregados.

5.4. Organização do canteiro de obras

5.4.1. A contratada deverá manter o canteiro de obras permanentemente organizado, limpo, sinalizado e isolado, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários, patrimônio público e terceiros.

5.4.2. O isolamento, a sinalização, o controle de acesso e as medidas de segurança deverão observar as normas técnicas e a legislação aplicável.

5.4.3. Ao término dos serviços, a contratada deverá remover materiais remanescentes, equipamentos, instalações provisórias, resíduos da construção civil e demais elementos utilizados durante a execução, entregando o empreendimento em perfeitas condições de limpeza, segurança e utilização.

5.5. Diário de Obras

5.5.1. A contratada deverá manter Diário de Obras atualizado durante toda a execução contratual, em meio físico ou eletrônico, disponível para consulta da fiscalização.

5.5.2. O Diário de Obras deverá conter, no mínimo, o registro diário dos serviços executados, condições climáticas, quantitativo de trabalhadores, equipamentos empregados, medições, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização, paralisações, alterações autorizadas e demais fatos que possam influenciar a execução contratual.

5.5.3. O Diário de Obras constituirá documento oficial de acompanhamento da execução do contrato e servirá como instrumento formal de comunicação entre a Administração e a contratada.

5.6. Garantia da obra

5.6.1. Após o recebimento definitivo da obra, a contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços executados pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contado da data do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

5.6.2. Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de falhas de execução, utilização de materiais inadequados ou inobservância das especificações técnicas.

5.6.3. Os materiais, equipamentos e componentes incorporados à obra deverão possuir as garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, quando aplicáveis, devendo a contratada entregar à Administração os respectivos certificados ou termos de garantia por ocasião do recebimento definitivo.

5.6.4. A garantia da obra não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos nem prejudica a aplicação das responsabilidades civil, administrativa e contratual previstas na legislação vigente.

5.6.5. O prazo de garantia da obra previsto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) não se confunde com o prazo prescricional para o exercício das pretensões decorrentes de vícios construtivos, o qual observará a legislação civil aplicável e a jurisprudência dos tribunais competentes, atualmente regido, em regra, pelo art. 205 do Código Civil.

5.7. Procedimentos em caso de transição contratual

5.7.1. Na hipótese de rescisão contratual, substituição da contratada ou qualquer outra circunstância que implique a continuidade da execução por terceiro, a contratada deverá disponibilizar à Administração toda a documentação técnica produzida durante a execução da obra.

5.7.2. Deverão ser entregues, no mínimo, as medições realizadas, Diário de Obras, relatórios técnicos, ensaios e laudos executados, certificados de materiais, projetos atualizados ("as built"), quando cabíveis, registros fotográficos e demais documentos indispensáveis à continuidade ou encerramento da execução contratual.

5.7.3. A entrega da documentação prevista neste item não exime a contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual nem prejudica a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou legais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Execução contratual

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, demais documentos que integram a contratação e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. A execução contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

6.1.3. O início da execução ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

6.1.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos oficiais que permitam a comprovação do recebimento e o registro das comunicações.

6.1.5. Sempre que necessário, poderá ser realizada reunião inicial entre a contratada, o gestor do contrato, o fiscal

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

técnico e, quando existente, a Comissão Permanente para Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obras, com a finalidade de alinhar procedimentos de execução, fiscalização, medições, cronograma físico-financeiro e demais aspectos operacionais da contratação.

6.2. Preposto da contratada

6.2.1. Antes do início da execução da obra, a contratada deverá designar formalmente preposto, indicando seus poderes e responsabilidades perante a Administração.

6.2.2. O preposto deverá permanecer disponível durante toda a execução contratual, atuando como interlocutor entre a contratada e a Administração.

6.2.3. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, exigir a substituição do preposto sempre que sua atuação comprometer a adequada execução do contrato.

6.3. Gestão e fiscalização contratual

6.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) do contrato formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. Quando existente, a Comissão Permanente para Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obras atuará em apoio às atividades de fiscalização e aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra.

6.4. Fiscal técnico

6.4.1. Compete ao fiscal técnico acompanhar diariamente a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços com os projetos executivos, especificações técnicas, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação.

6.4.2. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relevantes no Diário de Obras e nos demais instrumentos de acompanhamento contratual.

6.4.3. Verificada qualquer irregularidade, o fiscal notificará a contratada para adoção das providências necessárias, fixando prazo compatível para saneamento, sem prejuízo da comunicação imediata ao gestor do contrato quando a situação assim exigir.

6.4.4. Caberá ao fiscal técnico atestar as medições dos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas no contrato.

6.5. Comissão Permanente para Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obras

6.5.1. A Comissão Permanente para Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obras, quando formalmente instituída pela Administração, prestará apoio técnico ao gestor e ao fiscal do contrato durante a execução da obra.

6.5.2. Compete à Comissão participar das vistorias técnicas, acompanhar a execução do empreendimento, analisar a conformidade dos serviços executados e auxiliar nos procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra.

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

6.5.3. Sempre que necessário, a Comissão poderá emitir parecer técnico destinado a subsidiar decisões da Administração relativas à execução contratual.

6.6. Gestor do contrato

6.6.1. O gestor do contrato exercerá o acompanhamento administrativo da execução contratual, competindo-lhe coordenar as atividades de fiscalização, controlar os prazos contratuais, acompanhar a execução financeira, a manutenção das garantias, os empenhos, as medições, os pagamentos e as alterações contratuais.

6.6.2. Caberá ao gestor verificar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada.

6.6.3. O gestor adotará as providências necessárias para saneamento das ocorrências registradas pela fiscalização e, quando cabível, promoverá a instauração dos procedimentos administrativos destinados à aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.6.4. Compete ao gestor decidir sobre as matérias administrativas relacionadas à execução do contrato, observadas as competências da autoridade superior.

6.6.5. Ao término da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo sobre o cumprimento do objeto, subsidiando o recebimento definitivo da obra e o encerramento do contrato.

6.6.6. Após a aprovação das medições pela fiscalização, o gestor encaminhará a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as exigências legais e contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada por etapas efetivamente executadas, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, observando-se:

a) conferência dos quantitativos executados;

b) inspeção técnica pela fiscalização designada pela Administração;

c) verificação da conformidade dos serviços com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos da contratação.

7.1.2. Somente serão medidos e atestados os serviços integralmente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com o objeto contratado.

7.1.3. Antes da primeira medição, a contratada deverá apresentar:

a) Cadastro Nacional de Obras – CNO;

b) ART ou RRT de execução devidamente registrada;

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

c) Diário de Obras atualizado;

d) demais documentos técnicos exigidos pela fiscalização.

7.1.4. Para cada medição, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

a) requerimento de medição;

b) relatório fotográfico da evolução da obra;

c) Diário de Obras atualizado;

d) planilha de medição acompanhada da memória de cálculo;

e) documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização;

f) comprovação da origem legal dos produtos e subprodutos florestais empregados, quando aplicável.

7.1.5. Cada etapa será considerada concluída somente após a aprovação da fiscalização quanto à conformidade física, quantitativa e qualitativa dos serviços executados.

7.2. Recebimento provisório

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal da conclusão da etapa ou da obra pela contratada, mediante termo circunstanciado emitido pelo fiscal técnico ou pela Comissão Permanente para Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obras, quando existente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 16.975/2023.

7.2.2. O recebimento provisório destina-se à verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, normas técnicas e demais documentos da contratação.

7.2.3. Constatadas inconformidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.2.4. A fiscalização não atestará a última medição enquanto permanecerem pendências técnicas que impeçam o recebimento provisório.

7.2.5. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade da obra nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.3. Recebimento definitivo

7.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação do atendimento integral das obrigações contratuais, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pela autoridade competente ou comissão designada.

7.3.2. Para fins de recebimento definitivo serão verificados, entre outros aspectos:

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

a) conformidade da obra com os projetos executivos;
b) qualidade dos materiais empregados;
c) funcionalidade das instalações;
d) atendimento às normas técnicas e de acessibilidade;
e) entrega da documentação técnica exigida.

7.3.3. Havendo controvérsia quanto à execução, qualidade ou quantidade dos serviços, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e pagamento da parcela incontroversa.

7.3.4. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra, nem pelas garantias legais e contratuais.

7.4. Critérios de aceitação do objeto
7.4.1. A obra será considerada aceita quando:
a) estiver integralmente executada em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas;
b) apresentar condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionalidade e desempenho;
c) os materiais empregados atenderem às especificações técnicas e às normas aplicáveis;
d) as instalações estiverem em pleno funcionamento;
e) os ensaios, testes e verificações previstos no projeto ou exigidos pela fiscalização tiverem sido aprovados;
f) toda a documentação técnica exigida tiver sido entregue à Administração.

7.5. Liquidação da despesa
7.5.1. Para fins de liquidação, a Administração verificará a conformidade da Nota Fiscal ou Fatura com os documentos que instruem a contratação, observando, no mínimo:

a) identificação do contrato;
b) período correspondente à medição;
c) valor devido;
d) retenções tributárias cabíveis;
e) número do Convênio nº 031/PGE-2022 e do contrato administrativo, quando exigido.

7.5.2. Havendo erro na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo após o saneamento das pendências.
7.5.3. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.5.4. Constatada irregularidade sanável, a contratada será notificada para regularização no prazo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.5.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo do pagamento das parcelas efetivamente executadas, quando cabível.

7.6. Prazo de pagamento
7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização e da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no Decreto Municipal nº 16.975/2023.

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

7.6.2. Identificada falha documental sanável durante a liquidação, a contratada será notificada para promover a regularização no prazo de 3 (três) dias corridos, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até o saneamento da pendência.
7.6.3. Em caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, acrescidos dos juros de mora previstos na legislação civil aplicável.

7.7. Forma de pagamento
7.7.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito na conta indicada pela contratada.
7.7.2. Considera-se como data do pagamento a emissão da respectiva ordem bancária.
7.7.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
7.7.4. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória da condição tributária para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.8. Reajuste
7.8.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação.

7.8.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do **Índice Nacional da Construção Civil – INCC**, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.3. O reajuste será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I_1 / I_0) - 1]$$

Em que:
- **R** = valor do reajuste;
- **V** = valor da parcela contratual sujeita ao reajuste;
- I_0 = índice do INCC correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado da contratação;
- I_1 = índice do INCC correspondente ao mês de concessão do reajuste.

7.8.4. O valor reajustado será obtido mediante a soma do valor original da parcela contratual com o valor do reajuste apurado pela fórmula prevista no item anterior.

7.8.5. O reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA, instruído com a respectiva memória de cálculo, incidindo sobre as parcelas cuja execução ocorra após a implementação do respectivo período aquisitivo, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA,** sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17 § 2º, e 34, todos da lei 14.133/2021.

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 3294/SEMCET/2026

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

8.3. Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1. O valor global estimado para a contratação constitui o limite máximo aceitável para fins de julgamento, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao orçamento estimado ou que se mostrarem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021). A planilha apresentada deverá guardar compatibilidade com o cronograma físico-financeiro e com os quantitativos constantes do orçamento estimado da Administração.

8.3.3. A análise de exequibilidade observará especialmente o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser exigida a comprovação da viabilidade da proposta quando houver indícios de inexequibilidade ou quando o valor global ofertado for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

8.4. HABILITAÇÃO

8.4.1. A habilitação é a fase da licitação destinada à verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica do licitante para executar o objeto da contratação, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.
8.4.2. As exigências de habilitação foram definidas de forma proporcional, objetiva e estritamente necessária, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao objeto, vedada a imposição de requisitos que restrinjam indevidamente a participação de potenciais licitantes.
8.4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA
8.4.3.1. Para fins de habilitação jurídica, será exigida a apresentação de documentação compatível com a natureza jurídica do licitante, conforme o caso:
a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada em sítio eletrônico oficial;
c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como dos documentos de eleição de seus administradores, quando aplicável;
d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência ou sucursal;
e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores;
f) **Filial, sucursal ou agência:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro onde se encontra sediada a matriz;
g) **Sociedade cooperativa, quando admitida:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que os

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

aprovou, devidamente registrados, além do comprovante de registro exigido pela legislação específica.

h) **Documento pessoal do Proprietário, Sócio Administrador ou Procurador da Empresa** (nesse caso acompanhado da Procuração vigente), com a respectiva assinatura na proposta e declarações.

8.4.4. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.4.4.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

a) **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ, c**om indicação de atividade econômica compatível com o objeto da licitação;

b) **CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA FEDERAL,** abrangendo tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, admitida certidão positiva com efeitos de negativa;

c) **CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL,** admitida certidão positiva com efeitos de negativa;

d) **CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL,** admitida certidão positiva com efeitos de negativa;

e) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS,** admitida certidão positiva com efeitos de negativa;

f) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT,** nos termos da Lei nº 12.440/2011, admitida certidão positiva com efeitos de negativa.

g) Caso o licitante seja legalmente isento de determinado tributo relacionado ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição por meio de declaração emitida pela Fazenda competente ou documento equivalente, na forma da lei.

8.4.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.4.5.1. A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a capacidade do licitante de assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação, sendo exigidos, para esse fim:

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL,** expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede do licitante, observando-se o prazo de validade nela indicado ou, na ausência deste, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão;

a.1) Será admitida a participação de licitantes com processamento de recuperação judicial deferido, desde que comprovem, na fase de habilitação, sua viabilidade econômico-financeira para execução do contrato;

a.2) Para esse fim, será aceita decisão de deferimento do processamento (e, se houver, decisão de homologação do plano), além dos demais documentos de qualificação econômico-financeira previstos no edital.

a.3) A Administração poderá realizar diligências para esclarecimentos e validação dos documentos apresentados, vedada a inabilitação por mero formalismo quando demonstrada, por meios objetivos, a capacidade de execução contratual.

b) **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em consonância com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, comprovando:

b.1 **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)** superiores a **1** (um), calculados a

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 3294/SEMCET/2026

partir do balanço patrimonial apresentado, conforme as seguintes fórmulas:

LG (Liquidez Geral)
LG = (Ativo Circ. + Realizável em Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo)
SG (Solvência Geral)
SG = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo)
LC (Liquidez Corrente)
LC = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante)

I- A licitante que apresentar qualquer dos índices inferiores aos mínimos exigidos será considerada inabilitada, ressalvada a hipótese de comprovação de erro material ou de retificação regularmente promovida na forma da legislação aplicável, desde que não implique substituição ou inclusão posterior de documento exigido para habilitação.

II- A análise da qualificação econômico-financeira observará, como referência principal, as demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, podendo ser complementada por avaliação comparativa dos exercícios anteriores, quando necessária à adequada verificação da capacidade econômico-financeira do licitante.

III- Os índices poderão ser apresentados mediante memorial de cálculo assinado por contador habilitado ou ser apurados diretamente pela Administração a partir das demonstrações contábeis apresentadas.

b.2. Capital social mínimo integralizado, para licitantes constituídas há menos de 1 (um) ano, ou patrimônio líquido mínimo, para licitantes constituídas há 1 (um) ano ou mais, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar proposta.

8.5. Justificativa para a exigência Balanço Patrimonial

8.5.1. A exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis na forma da legislação, fundamenta-se no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade verificar a qualificação econômico-financeira das licitantes, demonstrando sua capacidade para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

8.5.2. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar a conclusão da obra de construção e revitalização do Estádio Municipal "Campo do Incra", compreendendo a execução dos serviços remanescentes previstos nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, demandando capacidade econômico-financeira compatível para suportar os custos relacionados à mobilização do canteiro de obras, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, administração da obra, encargos trabalhistas, transporte, execução dos serviços e demais obrigações contratuais.

8.5.3. A análise das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais permitem avaliar a situação

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

patrimonial da licitante, sua estabilidade econômico-financeira e sua capacidade de suportar a execução do contrato, possibilitando identificar eventuais riscos de inadimplemento ou descontinuidade das atividades empresariais.

8.5.4. A exigência mostra-se adequada, necessária e proporcional à natureza, ao porte e à complexidade da contratação, restringindo-se aos documentos expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021, sem impor limitação indevida à competitividade.

8.6. Justificativa para a exigência dos índices econômico-financeiros

8.6.1. A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira mediante apresentação do balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômico-financeiros fundamenta-se no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e objetiva verificar a capacidade financeira da licitante para executar integralmente o objeto contratado.

8.6.2. Considerando que a contratação envolve a conclusão de obra pública de engenharia, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e execução de diversas etapas construtivas, faz-se necessária a demonstração de capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas.

8.6.3. A análise das demonstrações contábeis e dos índices econômico-financeiros permitirá avaliar:
I – A liquidez da empresa;
II – Sua capacidade de solvência;
III – O equilíbrio econômico-financeiro;
IV – A consistência patrimonial necessária ao cumprimento das obrigações contratuais;
V – A capacidade de suportar os custos inerentes à execução da obra sem comprometer sua continuidade operacional.

8.6.4. A exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), fixados em patamar compatível com a natureza da contratação, constitui critério objetivo destinado à aferição da capacidade financeira das licitantes, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

8.6.5. Os índices exigidos limitam-se ao estritamente necessário para avaliação da capacidade econômico-financeira das licitantes, sem estabelecer restrições desproporcionais à ampla competitividade.

8.6.6. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento das informações constantes da documentação apresentada, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria integrar a habilitação.

8.6.7. As exigências de qualificação econômico-financeira destinam-se à mitigação dos riscos de inadimplemento contratual e à seleção de licitantes com capacidade financeira compatível com a execução integral da obra.

8.6.8. Quando previsto no edital, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo ou capital social integralizado, limitado a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.9. A eventual exigência de patrimônio líquido mínimo ou capital social integralizado observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, constituindo medida destinada exclusivamente à mitigação dos riscos inerentes à execução contratual.

8.6.10. Regras específicas para apresentação das demonstrações contábeis

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

8.6.10.1. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas na forma da legislação societária, tributária e contábil aplicável ao regime jurídico da licitante.
8.6.10.2. As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a documentação em conformidade com as normas expedidas pela Receita Federal do Brasil e pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.
8.6.10.3. As demonstrações contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e por profissional legalmente habilitado, quando exigido pela legislação.
8.6.10.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da realização da licitação poderão substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
8.6.10.5. Quando a pessoa jurídica possuir menos de 2 (dois) anos de existência, os documentos exigidos limitar-se-ão ao período de sua efetiva constituição, nos termos do § 6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
8.6.10.6. A forma de apresentação, validade e exigibilidade das demonstrações contábeis observarão a legislação societária, tributária e contábil vigente, bem como as normas expedidas pelos órgãos competentes.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. A declaração prevista no subitem anterior poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, firmada pelo representante legal ou pelo responsável técnico da licitante, assumindo integral responsabilidade pela proposta apresentada e pela execução do objeto.

8.7.3. Registro da empresa

8.7.3.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza de sua atividade, mediante apresentação da respectiva Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, válida na data da abertura da licitação.

8.7.3.2. As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência mediante comprovação de solicitação de registro perante o conselho profissional competente no Brasil, devendo apresentar o respectivo registro como condição para assinatura do contrato.

8.7.4. Capacidade técnico-profissional

8.7.4.1. A licitante deverá indicar profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de engenharia de características compatíveis com o objeto da contratação.

8.7.4.2. Será exigida a indicação de, no mínimo, um **Engenheiro Civil** ou profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, devidamente registrado no CREA ou CAU.

8.7.4.3. A comprovação da capacidade técnico-profissional ocorrerá mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT,** expedida pelo CREA ou CAU competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

8.7.4.4. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução da obra, sendo admitida sua substituição somente por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

8.7.5. Capacidade técnico-operacional

8.7.5.1. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes ao objeto da contratação, mediante **apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, devidamente acompanhado(s) da correspondente Certidão de Acervo Operacional, quando aplicável, ou de documentos hábeis admitidos pela legislação.

8.7.5.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a demonstração de execução anterior das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, definidas pelo **Departamento de Engenharia**, conforme Documento **ID nº 1643061**, observados os limites estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos.

8.7.5.3. Parcelas de maior relevância técnica

Item	Descrição	Quant. Total	Média 30 %	Unid
01	Obras de engenharia Civil	2.298,96	**581,91**	**M²**
02	Guarda-corpo de aço galvanizado	170,00	**51,00**	**M**
03	Execução de pavimento em piso intertravado	1.230,72	**369,21**	**M²**
04	Armação de laje de estrutura convencional de concreto	8.673,48	**2.602,044**	**Kg**
05	Fabricação de fôrma para lajes	748,57	**224,71**	**M²**
06	Execução de instalações elétricas em baixa tensão	2.298,96	**581,91**	**M²**
07	Execução de SPDA	2.298,96	**581,91**	**M²**
08	Execução de piso em granilite, marmorite ou granitina	549,54	**164,62**	**M²**
09	Instalação de refletor para iluminação pública	36,00	**10,00**	**Un**
10	Plantio de grama	8.270,50	**2.481,15**	**M²**
11	Execução de drenagem em dreno subsuperficial	230,00	**69,00**	**M**
12	Reservatório metálico tubular	20.000,00	**6.000,00**	**L**

8.7.6. Os quantitativos mínimos foram definidos exclusivamente para as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da contratação, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

8.7.7. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, inclusive quando executados de forma concomitante.

8.8. Regras para apresentação dos atestados

8.8.1. Os atestados deverão conter, no mínimo:

I – Identificação da contratante;
II – Identificação da empresa executora;
III – Descrição do objeto executado;

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

IV – Local de execução;
V – Período de execução;
VI – Quantitativos executados;
VII – Manifestação expressa quanto à satisfatória execução dos serviços.

8.8.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, conforme o responsável pela execução dos serviços.

8.8.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, podendo solicitar, dentre outros:

I – Cópia do contrato;
II – Notas fiscais;
III – Ordens de serviço;
IV – Medições;
V – ART ou RRT;
VI – Documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços.

8.9. Participação de cooperativas

8.9.1. Caso admitida a participação de cooperativas, deverão ser observadas, além das exigências aplicáveis às demais licitantes, as disposições da Lei nº 5.764/1971 e da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação específica.

8.9.2. As cooperativas deverão comprovar sua regular constituição, regularidade jurídica, capacidade técnica e econômico-financeira, bem como apresentar a documentação específica exigida pela legislação aplicável, inclusive quanto aos cooperados que participarão da execução do objeto.

8.10. Do Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e dos Critérios de Desempate

8.10.1. A fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica restrita às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, ultrapassem o limite máximo de receita bruta admitido para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite**.**

8.10.2. Encerrada a fase de lances, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e havendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será observado o seguinte procedimento:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação pelo sistema eletrônico, apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, hipótese em que, atendidas as exigências do edital, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo exercido o direito previsto na alínea anterior, ou caso a proposta apresentada não seja aceita, serão

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

convocadas, sucessivamente, as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese prevista no caput deste item, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

c) o licitante convocado que deixar de apresentar nova proposta no prazo estabelecido decairá do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10.3. Não havendo adjudicação nos termos desta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

8.10.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais destinados ao ateste do cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, na forma da regulamentação aplicável;

d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.10.5. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente:

a) aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado em que se localiza o Município licitante;

b) aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.10.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, a definição do vencedor ocorrerá mediante sorteio eletrônico realizado em sessão pública pela plataforma Licitanet.

8.10.7. A licitante vencedora obriga-se a executar o objeto contratado em estrita observância às especificações, condições e prazos estabelecidos no edital, no termo de referência e no contrato, bem como a manter, durante toda a execução contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 3294/SEMCET/2026

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação corresponde a **R$ 2.875.492,30** (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta centavos), conforme as Planilhas Orçamentárias e o Cronograma Físico-Financeiro elaborados pelo Departamento de Engenharia, os quais integram o processo administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET.

10.1.1. A Secretaria demandante declara que a presente contratação é compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), em observância ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação orçamentária aplicável.

10.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SEMCET)
Programação: 27.812.0010.3011.0000 – Contratação de empresa construção do Campo Incra
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Serviços de Instalações
Fonte de Recursos: 0.2.701 011.200 – Outras Transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos Estados
Ficha: 633

10.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando necessária, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a disponibilização dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 16.975/2023.

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital e na legislação aplicável.

11.2. Poderão participar da licitação as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem sua viabilidade econômico-financeira para a execução do contrato, apresentem, quando exigível, plano de recuperação homologado judicialmente e atendam a todas as condições de habilitação previstas no Edital, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada dos órgãos de controle e do Poder Judiciário.

11.3. Do Tratamento Favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais

11.3.1. Aplicam-se à presente licitação os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. Nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 18.573/2025, fica estabelecida, para esta licitação**, prioridade de contratação às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no Município de Ouro Preto do Oeste/RO** ou nos Municípios integrantes

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

da região administrativa definida no referido Decreto, quais sejam: **Governador Jorge Teixeira, Jaru, Ji-Paraná, Mirante da Serra, Nova União, Presidente Médici, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá e Vale do Paraíso,** desde que suas propostas **sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido obtido ao final da disputa**, observados os procedimentos, limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 18.573/2025 e no Edital.

11.3.3. A aplicação do tratamento favorecido e da prioridade de contratação observará os princípios da competitividade, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público, não afastando o cumprimento integral das exigências de habilitação e das especificações técnicas estabelecidas para a contratação.

11.4. Não poderão participar desta licitação:

11.4.1. aqueles que não atendam às condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital e em seus anexos;

11.4.2. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

11.4.3. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, bem como empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, ressalvadas as hipóteses legais;

11.4.4. a pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa regularmente aplicada;

11.4.5. a pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com o agente de contratação, com membro da equipe de apoio, da comissão de contratação, com servidor responsável pela fiscalização ou gestão do contrato ou com autoridade hierarquicamente superior no órgão contratante, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

11.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

11.4.7. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

11.4.8. agente público pertencente ao órgão ou entidade promotora da licitação, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

11.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

11.4.9.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e decorre das características do objeto, classificado como obra comum de engenharia, de baixa complexidade técnica, amplamente disponível no mercado, passível de execução por empresa individual e que não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas. A admissão de consórcios, no caso concreto, poderá restringir a competitividade, dificultar a fiscalização contratual, aumentar os riscos de execução e comprometer a eficiência administrativa, em consonância com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União.

11.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, quando houver vedação legal para a contratação.

11.4.11. empresas estrangeiras que não atendam às exigências previstas no Edital, observado que a documentação expedida em seu país de origem deverá ser apresentada em documento equivalente, devidamente legalizada, quando exigível, e acompanhada de tradução realizada por tradutor público juramentado, na forma da legislação brasileira.

11.5. A participação na presente licitação implica a plena ciência e a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

11.6. A verificação das condições de participação e das hipóteses de impedimento será realizada pela Administração durante o procedimento licitatório, podendo ser efetuadas diligências para esclarecimento ou complementação de informações, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. É vedada a participação de empresa que possua, como sócio, dirigente ou responsável técnico, agente público do órgão ou entidade contratante que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como nas hipóteses de conflito de interesses previstas na legislação aplicável.

12. INSTRUMENTO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES

12.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

12.1.1. Executar o objeto contratado com estrita observância às especificações técnicas, ao Projeto Básico, aos projetos executivos, ao Memorial Descritivo, ao cronograma físico-financeiro, ao contrato e à proposta apresentada, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança, eficiência e perfeita execução dos serviços.

12.1.2. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, erro de execução ou emprego de materiais inadequados, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade.

12.1.3. Prestar, sempre que solicitado, todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual.

12.1.4. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados técnicos e administrativos a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por sua divulgação indevida.

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 3294/SEMCET/2026

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, quadro de pessoal em número e qualificação suficientes à perfeita execução dos serviços, promovendo as substituições necessárias sem prejuízo da continuidade da obra.

12.1.6. Substituir imediatamente qualquer empregado, preposto ou responsável técnico cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização, desde que devidamente motivada pela Contratante.

12.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Projeto Básico, no cronograma físico-financeiro e no contrato, comunicando formalmente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua execução.

12.1.8. Manter atualizados seus endereços físico e eletrônico, telefones e demais meios de comunicação durante toda a vigência contratual.

12.1.9. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, salvo quando expressamente previsto em sentido diverso.

12.1.10. Manter permanentemente disponíveis no canteiro de obras, em local de fácil acesso à fiscalização, os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, caderno de encargos, Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), alvarás, licenças e demais documentos exigidos para a execução da obra.

12.1.11. Assumir integral responsabilidade pelos custos decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, equipamentos, transporte, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas necessárias ao cumprimento do contrato.

12.1.12. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, urbanística e demais normas aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se por todas as obrigações delas decorrentes.

12.1.13. Adotar, durante toda a execução contratual, práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social, promovendo o uso racional de recursos naturais, a adequada gestão de resíduos e o atendimento às normas ambientais aplicáveis.

12.1.14. Providenciar, antes do início da execução dos serviços e sempre que necessário, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como o Cadastro Nacional de Obras (CNO) e demais registros legalmente exigidos, apresentando-os à fiscalização, quando solicitados.

12.1.15. Observar e cumprir todas as disposições constantes da legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas da ABNT, dos Conselhos Profissionais, das concessionárias de serviços públicos e dos demais órgãos competentes.

12.1.16. Manter responsável técnico legalmente habilitado perante o CREA ou CAU durante toda a execução da obra, assegurando sua efetiva participação e disponibilidade para atendimento às determinações da fiscalização.

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

12.1.17. Manter o canteiro de obras e as áreas de influência dos serviços permanentemente limpos, organizados e em condições adequadas de segurança, higiene, saúde ocupacional e proteção ambiental, observando integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-18 e demais normas vigentes.

12.1.18. Corrigir, reparar, reconstruir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.1.19. Manter preposto com poderes para representá-la perante a Contratante durante toda a execução contratual, bem como equipe técnica compatível com a complexidade do objeto, apta a atender prontamente às determinações da fiscalização.

12.1.20. Cumprir todas as determinações expedidas pela fiscalização da obra, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições legais e contratuais, promovendo as adequações necessárias à perfeita execução dos serviços.

12.1.21. Manter, durante toda a execução da obra, profissional técnico legalmente habilitado, com poderes para representar a Contratada perante a fiscalização, responsável pela supervisão dos serviços, acompanhamento da execução, atendimento às determinações da Administração e prestação dos esclarecimentos técnicos necessários.

12.1.22. Elaborar e entregar, como condição para o recebimento definitivo da obra, o projeto **"As Built"**, contemplando todas as alterações efetivamente executadas em relação ao projeto executivo aprovado, acompanhado dos respectivos arquivos digitais e demais documentos técnicos exigidos pela fiscalização.

12.1.23. Cumprir integralmente as condicionantes, restrições e recomendações constantes das licenças, autorizações e demais atos expedidos pelos órgãos ambientais competentes, responsabilizando-se pelas medidas necessárias à sua observância.

12.1.24. Providenciar, no prazo estabelecido pela fiscalização e após a emissão da Ordem de Serviço, a abertura do Diário de Obras, no modelo disponibilizado pela Contratante, mantendo-o permanentemente atualizado, disponível no canteiro de obras e acessível à fiscalização durante toda a execução contratual.

12.1.25. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente a NR-18 e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas, adotando todas as medidas preventivas necessárias à proteção dos trabalhadores e de terceiros.

12.1.26. Acatar as determinações da fiscalização quanto à paralisação total ou parcial dos serviços quando constatadas situações de risco à segurança, desconformidade técnica, descumprimento contratual ou inobservância da legislação aplicável, sem prejuízo da instauração dos procedimentos administrativos cabíveis e da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato. Os prejuízos decorrentes de paralisações motivadas por culpa da Contratada correrão exclusivamente às suas expensas.

12.1.27. Antes do início da execução dos serviços, adotar todas as providências técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao adequado planejamento e mobilização da obra.

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

12.1.28. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

a) relatório analítico do projeto executivo;

b) metodologia executiva;

c) planejamento das atividades;

d) sequência executiva e relação de precedência dos serviços;

e) cronograma físico-financeiro detalhado;

f) relação dos documentos técnicos da obra;

g) plano de mobilização do canteiro de obras.

12.1.29. O cronograma físico-financeiro detalhado deverá ser compatível com o cronograma contratual e contemplar todas as etapas executivas, podendo ser ajustado mediante aprovação da fiscalização, quando tecnicamente justificado.

12.1.30. Apresentar mensalmente à fiscalização os certificados, laudos, ensaios, atestados de qualidade e demais documentos comprobatórios da conformidade dos materiais, equipamentos e serviços empregados na obra, em observância às normas da ABNT, às especificações técnicas, às exigências ambientais e às demais condições contratuais.

12.1.31. Executar permanentemente o controle tecnológico dos materiais, componentes, processos construtivos e serviços executados, por intermédio de empresa ou laboratório tecnicamente habilitado e previamente aprovado pela fiscalização, sempre que exigido pelas especificações técnicas ou pela Administração.

12.1.32. Refazer, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, emprego de materiais inadequados ou em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, sem direito à prorrogação automática do prazo contratual.

12.1.33. Apresentar os relatórios de controle tecnológico até a entrega da medição imediatamente subsequente à execução dos respectivos serviços, sob pena de suspensão da medição correspondente e aplicação das sanções previstas no contrato.

12.1.34. Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais, ambientais e pessoais causados à Administração ou a terceiros durante a execução da obra, quando decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais.

12.1.35. Providenciar, quando exigidos pelas especificações técnicas, memorial descritivo ou fiscalização, a realização de ensaios, testes e demais verificações de desempenho por empresa ou laboratório acreditado ou autorizado pelo INMETRO, previamente aprovado pela fiscalização, correndo por sua exclusiva conta todos os custos correspondentes.

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 3294/SEMCET/2026

A não realização dos ensaios exigidos poderá ensejar a suspensão das medições dos serviços correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.1.36. Para aprovação da empresa ou laboratório responsável pelos ensaios e testes, a Contratada deverá apresentar, no mínimo:

a) documento comprobatório de acreditação, credenciamento ou autorização vigente perante o INMETRO, quando exigível;

b) comprovação da capacidade técnica para realização dos ensaios compatíveis com o objeto contratado.

12.1.37. Observar, durante toda a execução da obra, os princípios da sustentabilidade, da eficiência na utilização dos recursos públicos e da responsabilidade ambiental, promovendo, sempre que tecnicamente viável, o uso de materiais certificados, agregados reciclados, gestão adequada dos resíduos da construção civil, controle de desperdícios e atendimento às normas da ABNT, do INMETRO e da legislação ambiental aplicável.

12.1.38. Responder pelos vícios, defeitos e incorreções decorrentes da execução do objeto, na forma do Código Civil, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, não sendo afastada ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pela Administração, que poderá promover os descontos legalmente cabíveis nos pagamentos devidos ou na garantia contratual, quando exigida.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

12.2.1. Proporcionar todas as condições necessárias à regular execução do objeto contratado, disponibilizando os elementos técnicos, administrativos e operacionais indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

12.2.2. Assegurar o livre acesso dos empregados, prepostos, responsáveis técnicos e demais representantes da Contratada às áreas destinadas à execução dos serviços, observadas as normas de segurança e as restrições operacionais da Administração.

12.2.3. Providenciar a divulgação do contrato, de seus aditivos e demais atos sujeitos à publicidade, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

12.2.4. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas e pela observância das especificações técnicas, dos prazos e das condições estabelecidas no contrato e em seus anexos.

12.2.5. Designar gestor e fiscais do contrato, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 16.975/2023, assegurando os meios necessários ao exercício de suas funções.

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

12.2.6. Disponibilizar à Contratada os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, licenças, autorizações, estudos e demais documentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que de responsabilidade da Administração.

12.2.7. Determinar a correção, reparação, substituição ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, os projetos executivos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as cláusulas contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

12.2.8. Receber, conferir e analisar os boletins de medição, relatórios técnicos, laudos, ensaios e demais documentos apresentados pela Contratada, promovendo sua aprovação ou rejeição motivada, para fins de processamento das medições e dos pagamentos devidos.

12.2.9. Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos marcos contratuais, podendo promover, mediante justificativa técnica e observadas as disposições legais e contratuais, os ajustes que se mostrarem necessários à adequada execução do objeto.

12.2.10. Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

12.2.11. Aplicar, quando cabíveis e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e na legislação pertinente.

12.2.12. Efetuar o pagamento das medições e das demais parcelas devidas à Contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato, a efetiva execução dos serviços, a regular liquidação da despesa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, empregados, prepostos ou subcontratados da Contratada, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

13. SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. O licitante ou a Contratada responderá administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

13.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei nº 14.133/2021, as condutas descritas no art. 155, praticadas durante o procedimento licitatório, a contratação ou a execução contratual.

13.3. Pela prática das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, as seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 3294/SEMCET/2026

13.4. A aplicação das sanções observará os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando, entre outros:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos causados à Administração;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.4.1. Na aplicação das sanções administrativas serão observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, vedada a aplicação de penalidade em desacordo com a gravidade da infração e com os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

13.5. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os percentuais, critérios de cálculo, hipóteses de incidência e demais condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

13.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de regular processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade produzirão os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e serão registradas nos cadastros oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

13.8. A aplicação das sanções administrativas previstas neste Projeto Básico não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual, execução da garantia contratual, retenção de créditos ou adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13.9. Os procedimentos relativos à apuração das infrações, aplicação das sanções administrativas, recursos e reabilitação observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais vigentes e nas cláusulas do Edital e do Contrato.

14. INFORMAÇÕES GERAIS

14.1. Informações complementares poderão ser obtidas por meio dos endereços eletrônicos projetoseconvenios@ouropretodooeste.ro.gov.br e engenharia@ouropretodooeste.ro.gov.br, ou presencialmente junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, localizado na Avenida Daniel Comboni, nº 1.156, Bairro Jardim Tropical, Praça da Liberdade, Ouro Preto do Oeste/RO, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30.

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 3294/SEMCET/2026

14.2. A licitante e, posteriormente, a Contratada responderão pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no procedimento licitatório e na execução contratual, sujeitando-se, em caso de falsidade ou omissão de informações relevantes, às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

14.3. As disposições deste Projeto Básico serão interpretadas em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, transparência, interesse público e segurança jurídica.

14.4. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, lucro e demais despesas incidentes sobre a execução da obra, não sendo admitidas reivindicações posteriores de acréscimos decorrentes de custos ordinários da contratação.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

À vista das informações constantes dos autos, da justificativa da contratação, dos estudos técnicos elaborados e da conformidade do presente Projeto Básico com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, **APROVO** o presente Projeto Básico e **AUTORIZO** o prosseguimento do procedimento licitatório, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Ouro Preto do Oeste, 22 de outubro de 2026..

Emersson Douglas Xavier da Fonseca
Assessor Especial SEMCET

Juan Alex Testoni
Prefeito

ID: 1756193 e CRC: 0205100F

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto Básico	**Proc. 3294/2026**	**22/10/2026**

ID: **1756193**
CRC: **0205100F**
Processo: **1-3294/2026**
Usuário: **Evelyn Oliveira da Silva**
Criação: **22/10/2026 08:49:40** Finalização: **22/10/2026 09:20:22**

Processo

Documento

MD5: **F252A7AFE85FF6707C8EAA06E9F1FC89**

SHA256: **6DB8DB124F5CED388240E0523DB409458B5141B9AFCEC1EDE226799592E447CE**

Súmula/Objeto:
Projeto Básico

INTERESSADOS

SEMCET - SECRETARIA MUN. DE CULT. ESP. E TURISMO	Ouro Preto do Oeste	RO	22/10/2026 08:49:40

ASSUNTOS

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRUTUTAS DO ESTÁDIO “CAMPO DO INCRA”.	22/10/2026 08:49:40

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Edital de Concorrência Pública 08	27/10/2026	1759904

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Emersson Douglas Xavier da Fonseca	ASSESSOR ESPECIAL DA SEMCET	22/10/2026 09:32:49

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Joao Paulo Lopes Araujo	Chefe do Setor do Depart.de Eng.Arquitetura	22/10/2026 09:52:28

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1756193 e o CRC 0205100F.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO
A/C COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº .../2026

A **EMPRESA**_____, inscrita no **CNPJ** sob o nº _____, neste ato representada pelo o Sr. (a) _, (qualificação: nacionalidade, estado civil, CPF, Cargo), em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Eletrônica em epígrafe e seus anexos, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar a obra, objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1 – O valor global para execução dos serviços é de: R$____ (_____);

2 – O prazo máximo para o término da execução da obra é de ____ (_____) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços;

3 – No valor acima, estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação dos serviços, incluindo tributos, equipamentos, pessoal, materiais, impostos, taxas, manutenção e demais despesas incidentes desta contratação;

4 – A empresa declara a suficiência do valor proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem a presente contratação e declara estar apta, do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional, para executar todos os serviços que integram esta proposta;

5 – A presente proposta é válida pelo prazo de ____ (_____) dias, contado a partir da data de sua apresentação.

6 – Os dados da empresa são:

Razão Social: _____

CNPJ nº _____ **Inscrição Estadual:** _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE: _____ **CELULAR** **E-MAIL** _____

CIDADE **ESTADO** _____ **CEP**

BANCO **COD. ID. BANCO** **AGÊNCIA**_____ **CONTA**

CHAVE PIX: _____ **TIPO DE CHAVE PIX:** _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

[Local e data.]

ID: 1756195 e CRC: 6DC91ED8

Assinatura do representante legal da empresa

OBS: ANEXAR JUNTO À PROPOSTA, AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS COM OS QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS, MAIS A COMPOSIÇÃO DETALHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS DE CADA SERVIÇO, BEM COMO O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

ID: 1756195 e CRC: 6DC91ED8

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Modelo de Proposta	**Anexo II- Modelo de proposta de preços**	**22/10/2026**

ID: **1756195**
CRC: **6DC91ED8**
Processo: **1-3294/2026**
Usuário: **Evelyn Oliveira da Silva**
Criação: **22/10/2026 08:51:22** Finalização: **22/10/2026 09:21:55**

Processo

Documento

MD5: **46FB57BB5E7599F231873FF6DF247552**

SHA256: **4CB08B3452F44AF4B9E99912900653F57BB13756F6762858A4221B1A438BCC21**

Súmula/Objeto:

Anexo II- Modelo de proposta de preços

INTERESSADOS

SEMCET - SECRETARIA MUN. DE CULT. ESP. E TURISMO	Ouro Preto do Oeste	RO	22/10/2026 08:51:22

ASSUNTOS

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRUTUTAS DO ESTÁDIO “CAMPO DO INCRA”.	22/10/2026 08:51:22

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Edital de Concorrência Pública 08	27/10/2026	1759904

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Emersson Douglas Xavier da Fonseca	ASSESSOR ESPECIAL DA SEMCET	22/10/2026 09:32:49

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1756195 e o CRC 6DC91ED8.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS (Obrigatórias)

NOME DA EMPRESA
CNPJ nº

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO
A/C COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº .../2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I – Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências supervenientes;

II – Declaramos, quando couber, que a empresa está enquadrada na condição de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III – Quando aplicável, declaramos que no ano-calendário da realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021;

IV – Temos pleno conhecimento e aceitamos integralmente as regras e condições gerais da contratação estabelecidas no Edital e na legislação vigente;

V – Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI – Cumprimos o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

ID: 1756203 e CRC: B0F17867

VII – A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento de todos os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

VIII – Cumprimos todos os requisitos de habilitação exigidos e declaramos que as informações prestadas são verdadeiras, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

IX – Assumimos inteira responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame;

X – Não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados em regime de trabalho degradante ou forçado, observando os dispositivos constitucionais dos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS (Obrigatórias)

XI – Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

XII – Não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

XIII – Que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não tendo sido, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou combinada com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame, por qualquer meio ou pessoa;

XIV – Declaramos estar cientes, conhecer e entender os termos das Leis Anticorrupção brasileiras (Lei Federal nº 12.846/2013) e demais normas aplicáveis, comprometendo-nos a abster-nos de qualquer prática que configure violação de tais dispositivos, por nós, nossos administradores, diretores, funcionários, agentes ou sócios que venham a agir em nosso nome.

_____, ___ de _____ de _____

(Assinatura do Rep. Legal da Empresa)

NOTA EXPLICATIVA

Para fins de cumprimento das exigências legais relativas ao enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), fica estabelecido que os trechos específicos das declarações unificadas constantes do sistema Licitanet, que tratam do enquadramento e das condições fiscais previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, serão considerados válidos e eficazes exclusivamente para os licitantes que, no momento do envio da proposta, realizarem o cadastramento no campo próprio do sistema informando o seu enquadramento nessa condição.

ID: 1756203 e CRC: B0F17867

Para os licitantes que não se enquadrarem como MEI, ME ou EPP, ou que não declararem tal condição nos campos específicos do Licitanet, tais trechos da declaração unificada padrão serão automaticamente desconsiderados, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos.

Essa medida assegura que apenas empresas efetivamente enquadradas no regime diferenciado gozarão dos benefícios e responderão pelas declarações correspondentes, conforme determina a legislação vigente, evitando declarações inexatas ou incompatíveis com a realidade jurídica do licitante.

ID: 1756203 e CRC: B0F17867

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Modelo de Declaração Unificada	**Anexo III- Declarações**	**22/10/2026**

ID: **1756203**
CRC: **B0F17867**
Processo: **1-3294/2026**
Usuário: **Evelyn Oliveira da Silva**
Criação: **22/10/2026 08:53:16** Finalização: **22/10/2026 09:22:11**

Processo

Documento

MD5: **C448DAEE9F946EB29F9ABBB20ADE1E90**

SHA256: **EBBE10FB48062E663D619AAF98D160D0493C68C9E20EEA19891602BAB03F599D**

Súmula/Objeto:

Modelo de Declaração Unificada

INTERESSADOS

SEMCET - SECRETARIA MUN. DE CULT. ESP. E TURISMO	Ouro Preto do Oeste	RO	22/10/2026 08:53:16

ASSUNTOS

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRUTUTAS DO ESTÁDIO “CAMPO DO INCRA”.	22/10/2026 08:53:16

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Edital de Concorrência Pública 08	27/10/2026	1759904

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Emersson Douglas Xavier da Fonseca	ASSESSOR ESPECIAL DA SEMCET	22/10/2026 09:32:49

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1756203 e o CRC B0F17867.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

Eu,, portador do RG nº e do CPF nº, na condição de representante legal de (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº/2026, Processo Administrativo nº /2026, **DECLARO** para os devidos fins que NÃO realizamos a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo cientes da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, **optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução da obra** de

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local e data.

(Nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

ID: 1756207 e CRC: CB8B1D90

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (OPÇÃO POR NÃO	**Proc. 3294/2026**	**22/10/2026**

ID: **1756207**
CRC: **CB8B1D90**
Processo: **1-3294/2026**
Usuário: **Evelyn Oliveira da Silva**
Criação: **22/10/2026 08:55:40** Finalização: **22/10/2026 09:24:34**

Processo

Documento

MD5: **F5E344C51964DEFB754D246B47D105D9**

SHA256: **959D793C69F0C3C137203EA9DCF94BE4D76241B304D15DDBA7E31C36BC655F3F**

Súmula/Objeto:
Proc. 3294/2026

INTERESSADOS

SEMCET - SECRETARIA MUN. DE CULT. ESP. E TURISMO	Ouro Preto do Oeste	RO	22/10/2026 08:55:40

ASSUNTOS

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRUTUTAS DO ESTÁDIO “CAMPO DO INCRA”.	22/10/2026 08:55:40

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Edital de Concorrência Pública 08	27/10/2026	1759904

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Emersson Douglas Xavier da Fonseca	ASSESSOR ESPECIAL DA SEMCET	22/10/2026 09:32:50

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1756207 e o CRC CB8B1D90.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (LOCAL DA OBRA)

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu,, portador do RG nº e do CPF nº , na condição de representante legal de (nome empresarial), interessado em participar da **Concorrência Eletrônica nº**/**2026**, **Processo Administrativo nº /2026**, **DECLARO**, para os devidos fins, que realizamos a vistoria no local onde será executada a obra de, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local e/ou da obra onde serão executados os serviços, cientes de que o preço a ser proposto pela nossa empresa está de acordo com o projeto básico, suas plantas, seus desenhos, projetos, memoriais e demais complementos que integram o instrumento convocatório.

Declaro, ainda, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local e data.

(Nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

ID: 1756215 e CRC: 4EF3E6C2

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA	**Proc. 3294/2026**	**22/10/2026**

ID: **1756215**
CRC: **4EF3E6C2**
Processo: **1-3294/2026**
Usuário: **Evelyn Oliveira da Silva**
Criação: **22/10/2026 08:57:29** Finalização: **22/10/2026 09:24:26**

Processo

Documento

MD5: **55EA7F7548047EC399D578EBF8043A4E**

SHA256: **B873999BB85CABEA8C602CED2E9CC35371F33EC30761FAE224E880992BA270B8**

Súmula/Objeto:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (LOCAL DA OBRA)

INTERESSADOS

SEMCET - SECRETARIA MUN. DE CULT. ESP. E TURISMO	Ouro Preto do Oeste	RO	22/10/2026 08:57:29

ASSUNTOS

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRUTUTAS DO ESTÁDIO “CAMPO DO INCRA”.	22/10/2026 08:57:29

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Edital de Concorrência Pública 08	27/10/2026	1759904

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Emersson Douglas Xavier da Fonseca	ASSESSOR ESPECIAL DA SEMCET	22/10/2026 09:32:50

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1756215 e o CRC 4EF3E6C2.

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 3294/SEMCET/2026

CONTRATO Nº/2026

Contratação de empresa especializada para executar a conclusão da obra de construção e revitalização do Estádio Municipal "Campo do Incra", compreendendo a execução de todas as etapas e componentes remanescentes, localizado na Rua Lourival da Cruz Nascimento, esquina com a Rua dos Seringueiros, na Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEMCET,** neste ato representada pelo(a) Assessor(a) Especial da Secretaria, Sr. EMERSSON DOUGLAS XAVIER DA FONSECA, portador da Identidade Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, localizada no município de, no endereço....., neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no **Processo nº 3294/2026**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos municipais aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº .../2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada para executar a conclusão da obra de construção e revitalização do Estádio Municipal "Campo do Incra"**, conforme levantamento dos serviços remanescentes, projetos executivos atualizados, planilha dos quantitativos remanescentes, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART e demais documentos técnicos e demais documentos técnicos que integram o **Processo Administrativo nº 3294/SEMCET/2026.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	TOTAL R$
01	**Contratação de empresa especializada para executar a conclusão da obra de construção e revitalização do Estádio Municipal "Campo do Incra",** compreendendo a execução de todas as etapas e componentes remanescentes, localizado na Rua Lourival da Cruz Nascimento, esquina com a Rua dos Seringueiros, na Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO.	SERV.	01	
TOTAL GERAL R$				

1.3. O regime de execução é o de empreitada por **preço global.**

1.4. São partes integrantes deste Contrato e a ele vinculam-se, independentemente de transcrição:
I – O Projeto Básico e seus anexos;
II – O Edital da Concorrência Eletrônica nº ___/2026 e seus anexos;
III – A proposta adjudicada da CONTRATADA;
IV – Os demais documentos constantes do **Processo Administrativo nº 3294/2026,** naquilo que não contrariem este Contrato.

ID: 1756227 e CRC: 80DC3ECE

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 3294/SEMCET/2026

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente Contrato possui natureza de contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo vigente até a conclusão integral de seu objeto, compreendendo a execução da obra, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação das despesas e o adimplemento de todas as obrigações contratuais pelas partes.

2.1.1. Para fins de planejamento administrativo, estima-se vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da última assinatura pelas partes, sem prejuízo da manutenção da vigência até a conclusão do objeto, observadas as hipóteses de alteração e prorrogação admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2. O prazo de execução da obra será de 300 (trezentos) dias consecutivos, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado exclusivamente nas hipóteses previstas na legislação, desde que devidamente justificado e formalizado.

2.1.3. A conclusão da vigência contratual não afasta a incidência das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA relativas à garantia da obra, à responsabilidade técnica, aos vícios construtivos e às demais obrigações que, por sua natureza, subsistam após o encerramento do contrato.

2.1.4. Eventuais alterações do presente Contrato observarão as hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do respectivo termo aditivo, quando exigido pela legislação.

2.1.5. A eficácia deste Contrato fica condicionada à divulgação de seu extrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),** nos prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, observadas as condições previstas no Projeto Básico, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos que integram a contratação.

2.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a necessidade seja devidamente justificada, comprovada documentalmente e previamente autorizada pela autoridade competente, mediante a formalização do respectivo termo aditivo, quando exigido pela legislação.

2.2.1. Poderão justificar a prorrogação do prazo de execução, entre outras hipóteses legalmente admitidas:
I – Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
II – Superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impeçam ou retardem a execução regular da obra;
III – Atrasos ou impedimentos decorrentes de ato ou omissão da Administração, de terceiros ou de órgãos públicos competentes;
IV – Necessidade de alteração qualitativa ou quantitativa do objeto regularmente formalizada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
V – Demais fatos supervenientes devidamente comprovados que inviabilizem o cumprimento do cronograma originalmente estabelecido, desde que não sejam imputáveis à CONTRATADA.

2.2.2. A prorrogação do prazo de execução dependerá de manifestação técnica da fiscalização do contrato, pronunciamento do gestor do contrato e autorização da autoridade competente, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA.

ID: 1756227 e CRC: 80DC3ECE

2.3. A expiração da vigência inicialmente estimada não extinguirá automaticamente este Contrato quando o objeto ainda não tiver sido integralmente executado, hipótese em que a relação contratual permanecerá vigente até a conclusão do escopo contratado, observadas as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

2.3.1. A permanência da vigência contratual prevista no item anterior deverá ser formalmente registrada nos autos do processo administrativo, mediante apostilamento ou outro ato administrativo de controle interno que evidencie a continuidade da execução contratual, sem alteração do objeto originalmente contratado.

2.3.2. A permanência da vigência contratual não afasta a apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA por atraso injustificado na execução da obra, permanecendo aplicáveis as sanções administrativas, as penalidades contratuais e as demais medidas previstas na legislação e neste Contrato.

2.4. As alterações deste Contrato observarão exclusivamente as hipóteses e os limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do respectivo termo aditivo, quando exigido pela legislação**.**

2.5. A eventual prorrogação do prazo de execução não implicará, por si só, alteração do valor contratado, permanecendo eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro condicionada à ocorrência das hipóteses legalmente previstas, à demonstração do efetivo desequilíbrio e à instrução do correspondente processo administrativo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS (art 92, IV, VIIE XVIII)

3.1. A execução do objeto observará o regime de empreitada por preço global, os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, Edital, proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram o Processo Administrativo, os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

3.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo, quando designado, e pela Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obras, observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 16.975, de 29 de novembro de 2023, e no ato de designação dos respectivos agentes públicos.

3.3. A fiscalização contratual será exercida de forma contínua e sistemática, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade dos serviços executados, ao atendimento das especificações técnicas, ao cumprimento dos prazos, à observância das normas de segurança, à regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal exigida durante a execução contratual e ao atendimento das determinações expedidas pela Administração.

3.4. Compete ao fiscal técnico acompanhar diretamente a execução da obra, registrar as ocorrências verificadas, emitir notificações para correção de falhas ou irregularidades, propor as medidas necessárias à regular execução contratual e comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda situação que ultrapasse sua competência ou que possa comprometer o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

3.5. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual sob o aspecto administrativo, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, promover os atos necessários à formalização de apostilamentos e termos aditivos, controlar os prazos contratuais, supervisionar a atuação da fiscalização, instruir os processos de liquidação e pagamento, bem como adotar ou propor as providências administrativas necessárias ao saneamento de irregularidades eventualmente constatadas.

ID: 1756227 e CRC: 80DC3ECE

3.6. A Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obras exercerá as atribuições previstas na legislação municipal, especialmente quanto ao acompanhamento da execução, às medições, ao recebimento provisório e definitivo da obra e à emissão dos respectivos termos, sem prejuízo das competências do gestor e dos fiscais do contrato.

3.7. A CONTRATADA deverá assegurar livre acesso aos locais de execução da obra, bem como disponibilizar à fiscalização todos os documentos, registros, informações, materiais e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual, prestando os esclarecimentos solicitados sempre que requisitada.

3.8. A atuação da fiscalização e da gestão contratual não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços, à segurança da obra, à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nem transfere à Administração responsabilidade por vícios, defeitos ou falhas de execução.

3.9. As determinações expedidas pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa quando da eventual aplicação de sanções administrativas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. Os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução, registros de ocorrências, medições, recebimento provisório e definitivo, comunicações, notificações, emissão de relatórios, gestão de riscos e demais atos de fiscalização observarão as disposições do Decreto Municipal nº 16.975, de 29 de novembro de 2023, e dos demais normativos internos aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação da parcela de maior relevância técnica do objeto, assim definida no Projeto Básico e no Edital, cuja execução deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA.

4.9.2. Poderá ser autorizada a subcontratação de parcelas específicas do objeto que não integrem a parcela de maior relevância técnica, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução integral do contrato perante a CONTRATANTE.

4.9.3. A autorização para subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada, nem afasta ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela observância das normas legais e técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total deste Contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente ao preço global ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, adjudicada na **Concorrência Eletrônica nº ___/2026.**

5.2. O valor contratado compreende a execução integral do objeto, conforme os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram este Contrato.

5.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outras, custos com materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, administração local, mobilização e desmobilização, transporte, fretes, seguros, tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais,

ID: 1756227 e CRC: 80DC3ECE

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com licenças, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, equipamentos de proteção individual e coletiva, ensaios, testes, controles tecnológicos, bem como quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.4. O valor contratado é fixo e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado da contratação, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual, reajustamento, repactuação, quando cabível, e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Dos Critérios de Medição

6.1.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com as etapas efetivamente executadas, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro, os projetos, as especificações técnicas, o memorial descritivo, o Projeto Básico e os demais documentos que integram este Contrato.

6.1.2. Antes da apresentação da primeira medição, a CONTRATADA deverá apresentar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra, conforme legislação aplicável.

6.1.3. As medições serão realizadas em periodicidade mensal, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da planilha de medição acompanhada da memória de cálculo e dos documentos exigidos no Projeto Básico.

6.1.4. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com o Projeto Básico, os projetos executivos, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Contrato.

6.1.5. Quando exigido pela legislação ambiental ou pelo Projeto Básico, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a medição, a documentação comprobatória da origem legal dos produtos e subprodutos florestais empregados na execução da obra.

6.1.6. O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra observarão as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 16.975, de 29 de novembro de 2023, e do Projeto Básico.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da obra executada, pela solidez e segurança da construção, nem a responsabilidade civil, técnica, profissional ou legal decorrente da execução do objeto, observado o disposto na legislação aplicável.

6.1.8. Constatados vícios, defeitos, incorreções ou serviços executados em desconformidade com o Contrato, a CONTRATADA deverá promover sua correção, reparação, reconstrução ou substituição às suas expensas, na forma do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2. Da Liquidação da Despesa

6.2.1. A liquidação da despesa será realizada após a aprovação da medição e o recebimento da respectiva etapa, mediante a verificação do direito adquirido pelo credor, na forma dos arts. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. Para fins de liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços medidos e recebidos, acompanhada dos documentos exigidos no Projeto Básico, neste Contrato e na legislação aplicável.

6.2.3. Havendo glosa parcial da medição ou controvérsia quanto à execução do objeto, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo-se à liquidação e ao pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração da parcela remanescente.

6.2.4. Verificada qualquer incorreção na documentação apresentada ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover as correções necessárias, suspendendo-se o prazo para pagamento até a regularização das pendências.

ID: 1756227 e CRC: 80DC3ECE

6.3. Do Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Projeto Básico e na legislação vigente.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação da contratação, especialmente o número do Contrato, da Nota de Empenho e, quando a execução decorrer de recursos vinculados a convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, a identificação do respectivo instrumento, observadas as exigências previstas no Projeto Básico.

6.3.3. A documentação necessária ao processamento da liquidação e do pagamento será aquela prevista no Projeto Básico e na legislação aplicável, podendo a Administração exigir documentos complementares quando necessários à comprovação da regular execução contratual ou ao atendimento de determinação legal.

6.3.4. A Administração poderá verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, bem como a inexistência de impedimentos legais à continuidade da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.5. Constatada irregularidade sanável, a CONTRATADA será notificada para promover sua regularização no prazo fixado pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais providências legalmente cabíveis.

6.3.6. A existência de irregularidade não impedirá o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, quando presentes as hipóteses previstas no art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cautelas necessárias à proteção do interesse público.

6.4. Das Retenções Tributárias

6.4.1. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

6.4.2. A CONTRATADA optante pelo regime tributário do Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que apresente a documentação comprobatória exigida pela legislação vigente.

6.5. Dos Encargos Moratórios

6.5.1. O atraso no pagamento imputável exclusivamente à Administração ensejará a incidência de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculada desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de mora calculados na forma da legislação aplicável.

6.6. Da Subcontratação para Fins de Pagamento

6.6.1. Ainda que admitida a subcontratação parcial, todos os pagamentos decorrentes deste Contrato serão realizados exclusivamente à CONTRATADA, permanecendo vedado qualquer pagamento direto pela Administração aos respectivos subcontratados.

6.6.2. A eventual subcontratação não altera a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA perante a Administração quanto à execução integral do objeto, à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual, nem transfere à CONTRATANTE qualquer obrigação perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação.

7.8.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do

ID: 1756227 e CRC: 80DC3ECE

Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.3. O reajuste será calculado mediante a seguinte fórmula:
$R = V \times [(I_1 / I_o) - 1]$
Em que:

- **R** = valor do reajuste;
- **V** = valor da parcela contratual sujeita ao reajuste;
- **I_o** = índice do INCC correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado da contratação;
- **I_1** = índice do INCC correspondente ao mês de concessão do reajuste.

7.8.4. O valor reajustado será obtido mediante a soma do valor original da parcela contratual com o valor do reajuste apurado pela fórmula prevista no item anterior.
7.8.5. O reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA, instruído com a respectiva memória de cálculo, incidindo sobre as parcelas cuja execução ocorra após a implementação do respectivo período aquisitivo, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Projeto Básico e neste Contrato:
8.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as disposições deste Contrato e de seus anexos.
8.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA os documentos, projetos, informações e demais elementos necessários à execução do objeto.
8.1.3. Emitir a Ordem de Serviço e assegurar as condições necessárias para o início da execução da obra.
8.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio do gestor, dos fiscais do contrato e da Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obras, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto.
8.1.5. Receber provisória e definitivamente o objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, no Projeto Básico e neste Contrato.
8.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, falhas, incorreções ou irregularidades constatadas na execução da obra, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.
8.1.7. Efetuar o pagamento devido pelos serviços regularmente executados e recebidos, na forma, prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
8.1.8. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.9. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.1.10. Decidir, de forma motivada, sobre as solicitações, requerimentos e pleitos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, observados os prazos previstos na legislação e nos regulamentos aplicáveis.
8.1.11. Analisar os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e demais pleitos de natureza contratual apresentados pela CONTRATADA, promovendo a devida instrução processual e proferindo decisão fundamentada.
8.1.12. Comunicar aos garantidores, quando houver garantia contratual, o início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual, na forma do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ID: 1756227 e CRC: 80DC3ECE

8.1.13. Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento da execução contratual.
8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Projeto Básico e neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, disposições deste Contrato e demais documentos que integram a contratação.

9.1.2. Iniciar a execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço, observando os prazos contratuais e o cronograma aprovado pela Administração.

9.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a legislação profissional aplicável.

9.1.4. Designar preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução do contrato, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.5. Manter inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigida pela legislação vigente.

9.1.6. Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, transporte, instalações provisórias, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

9.1.7. Empregar materiais de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, responsabilizando-se integralmente pela sua adequação.

9.1.8. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, legislação ambiental, urbanística, de acessibilidade e demais normas aplicáveis.

9.1.9. Cumprir rigorosamente as determinações da fiscalização, do gestor do contrato e da Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obras, sem prejuízo do direito de apresentar justificativas técnicas quando entender cabível.

9.1.10. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução da obra, o cumprimento dos prazos contratuais ou a segurança das pessoas e do patrimônio.

ID: 1756227 e CRC: 80DC3ECE

9.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, na forma do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado em decorrência da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

9.1.13. Promover a guarda, conservação, vigilância e proteção dos materiais, equipamentos, instalações e serviços executados até o recebimento definitivo da obra.

9.1.14. Manter o canteiro de obras permanentemente organizado, limpo e em condições adequadas de segurança, higiene e salubridade, providenciando a remoção dos resíduos provenientes da execução dos serviços.

9.1.15. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela obra, observando a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis.

9.1.16. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, ambientais e de segurança do trabalho decorrentes da execução contratual, respondendo integralmente por sua inadimplência, a qual não poderá ser transferida à Administração.

9.1.17. Não utilizar trabalho de menores em desacordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.18. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração.

9.1.19. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, observando o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.20. Permitir o livre acesso da fiscalização, da gestão contratual, dos órgãos de controle interno e externo e dos demais agentes públicos competentes ao local da obra e aos documentos relacionados à execução contratual.

9.1.21. Submeter previamente à aprovação da fiscalização qualquer alteração de método executivo que possa modificar as especificações técnicas ou as condições originalmente previstas no Projeto Básico, vedada a alteração unilateral do objeto contratado.

9.1.22. Manter sigilo sobre as informações de natureza técnica, administrativa ou institucional às quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando protegidas por lei ou por determinação da Administração.

9.1.23. Arcar com todos os custos decorrentes de erro, omissão ou insuficiência no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

ID: 1756227 e CRC: 80DC3ECE

9.1.24. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na gestão ou fiscalização contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.25. Quando admitida a subcontratação, observar integralmente as condições estabelecidas neste Contrato, permanecendo responsável exclusiva perante a Administração pela execução integral do objeto.

9.1.26. Apresentar, para fins de medição, liquidação e pagamento, toda a documentação exigida neste Contrato, no Projeto Básico e na legislação aplicável.

9.1.27. Entregar, ao final da obra, toda a documentação técnica exigida no Projeto Básico, inclusive manuais, certificados, laudos, relatórios de ensaios, projetos "as built" e demais documentos técnicos, quando previstos na contratação.

9.1.28. Responder pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra executada, na forma da legislação civil, profissional e administrativa aplicável, sem prejuízo das garantias legais e contratuais.

9.1.29. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Projeto Básico, no Edital e neste Contrato, desde que compatíveis com o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes obrigam-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato, observando os princípios, direitos e obrigações previstos na referida legislação.

10.2. Os dados pessoais eventualmente acessados, coletados, produzidos, recebidos ou compartilhados em decorrência da execução contratual somente poderão ser utilizados para o atendimento das finalidades específicas relacionadas à execução deste Contrato e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

10.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação ou mediante prévia autorização da CONTRATANTE, quando exigível.

10.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observadas as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.5. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados autorizados quanto às obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, respondendo pelos atos praticados por essas pessoas durante a execução contratual.

10.6. Encerrada a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados em razão desta contratação, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas nos arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 13.709/2018 e aquelas decorrentes de obrigação legal, regulatória ou contratual.

ID: 1756227 e CRC: 80DC3ECE

10.7. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e comprovações quanto ao cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos solicitados no prazo fixado pela Administração.

10.8. A ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais deverá ser comunicada pela CONTRATADA à CONTRATANTE imediatamente após sua ciência, acompanhada das informações necessárias à avaliação das medidas cabíveis, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.9. Caso sobrevenham alterações legislativas, regulamentares ou determinações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD que impactem a execução deste Contrato, as partes promoverão as adequações necessárias, mediante formalização do instrumento correspondente, quando exigido pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia; ou

III – Fiança bancária.

11.3. A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, abrangendo, quando cabível:

I – O pagamento de multas aplicadas pela Administração;

II – A reparação de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;

III – O ressarcimento de danos causados à Administração;

IV – As demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A garantia permanecerá válida durante toda a vigência deste Contrato, inclusive nas hipóteses de prorrogação da vigência ou do prazo de execução, devendo a CONTRATADA promover sua renovação, complementação ou atualização sempre que necessário.

11.5. Na hipótese de suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou em razão de inadimplemento desta, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia durante o período de suspensão, retomando essa obrigação após o reinício da execução contratual.

ID: 1756227 e CRC: 80DC3ECE

11.6. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deverá ocorrer antes da assinatura do Contrato, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste instrumento, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

11.7. Quando adotada a modalidade de seguro-garantia:

I – A apólice deverá permanecer vigente durante todo o período de cobertura da obrigação garantida;

II – As alterações contratuais que impliquem modificação do prazo ou do valor contratado deverão ser acompanhadas do correspondente endosso da apólice;

III – Será admitida a substituição da apólice por ocasião de sua renovação, desde que mantidas as coberturas originalmente contratadas e inexistente solução de continuidade da garantia.

11.8. Na hipótese de caução em títulos da dívida pública, estes deverão atender aos requisitos previstos na legislação vigente e ser avaliados por seu valor econômico.

11.9. Quando prestada por meio de fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, contendo renúncia expressa ao benefício previsto no art. 827 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

11.10. A caução em dinheiro será recolhida em favor da CONTRATANTE, mediante depósito na forma indicada pela Secretaria Municipal competente, sendo atualizada monetariamente e restituída ao término das obrigações contratuais, na forma desta cláusula.

11.11. A CONTRATADA deverá complementar, renovar ou substituir a garantia sempre que houver sua utilização, redução de seu valor, alteração do valor contratado, prorrogação contratual ou qualquer outra circunstância que comprometa sua suficiência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração.

11.12. O descumprimento do prazo para apresentação, complementação, renovação ou substituição da garantia sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a instauração de procedimento visando à extinção do Contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. A garantia poderá ser executada nas hipóteses previstas na legislação e neste Contrato, observando-se sempre a extensão do prejuízo efetivamente apurado e o princípio da proporcionalidade.

11.14. O emitente da garantia será comunicado acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual inadimplemento contratual, na forma do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. Na hipótese de seguro-garantia, eventual comunicação do sinistro poderá ocorrer após o término da vigência da apólice, desde que o fato gerador tenha ocorrido durante o período de cobertura e sejam observados os prazos prescricionais aplicáveis.

ID: 1756227 e CRC: 80DC3ECE

11.16. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra e a comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais, mediante manifestação da fiscalização e da gestão contratual, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Constituem infrações administrativas, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, à segurança da obra ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. executar a obra em desacordo com o projeto executivo, memorial descritivo, planilhas, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis ou determinações da fiscalização;

12.1.5. retardar injustificadamente o início da obra, a execução dos serviços ou o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

12.1.6. paralisar a obra sem justa causa e sem prévia comunicação à fiscalização;

12.1.7. deixar de empregar materiais, equipamentos, mão de obra ou profissionais qualificados exigidos para a execução do objeto;

12.1.8. deixar de corrigir serviços rejeitados pela fiscalização ou vícios construtivos identificados durante a execução contratual;

12.1.9. deixar de apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou demais documentos técnicos exigidos para a execução da obra;

12.1.10. deixar de observar normas de segurança do trabalho, normas ambientais ou obrigações trabalhistas relacionadas à execução contratual;

12.1.11. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.12. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.13. deixar de celebrar o contrato ou de apresentar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.14. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

12.1.15. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.16. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.17. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

12.1.18. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Sanções aplicáveis

12.2.1. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistentes em:

ID: 1756227 e CRC: 80DC3ECE

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Critérios para dosimetria das sanções

12.3.1. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes e atenuantes, inclusive a reincidência;

IV – Os danos causados à Administração e a extensão do prejuízo;

V – A vantagem auferida pela CONTRATADA em razão da infração;

VI – A conduta da CONTRATADA durante a execução contratual;

VII – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

12.4. Cumulação e reparação de danos

12.4.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, a obrigação de refazimento dos serviços rejeitados, tampouco a responsabilidade civil e penal cabíveis.

12.4.2. A sanção de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas, na forma do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Sanções em espécie

12.5.1. Advertência: será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração de menor potencial ofensivo, que não resulte prejuízo relevante à Administração ou à execução da obra, especialmente na hipótese prevista no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.2. Multa: será aplicada nas hipóteses e nos percentuais definidos nos itens 12.6 a 12.8 desta cláusula, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.5.3. Impedimento de licitar e contratar: será aplicado nas hipóteses em que não se justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada nas hipóteses de prática de atos ilícitos graves, fraude, dolo ou condutas que comprometam a lisura da contratação, impedindo o responsável de licitar ou

ID: 1756227 e CRC: 80DC3ECE

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Multa moratória

12.6.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto ao cronograma físico-financeiro, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando não for possível sua individualização, sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da própria obrigação em atraso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis e da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

12.6.2. Atingido o limite previsto no item 12.6.1, poderá a Administração, a seu critério: (I) promover a extinção unilateral do contrato, observados os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021; (II) aplicar multa compensatória, na forma do item 12.7; e/ou (III) aplicar as demais sanções cabíveis.

12.6.3. O atraso injustificado na apresentação, complementação, renovação ou substituição da garantia contratual sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, limitada a 2% (dois por cento).

12.6.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação, complementação, renovação ou substituição da garantia poderá ensejar a instauração de procedimento para extinção do contrato, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.5. A aplicação da multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, quando caracterizada a inexecução contratual, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Multa compensatória

12.7.1. A inexecução parcial do contrato que enseje a extinção contratual por culpa da CONTRATADA sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração.

12.7.2. A inexecução total do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.7.3. A execução da obra em desacordo com o projeto executivo, memorial descritivo, planilhas, especificações técnicas ou normas técnicas aplicáveis sujeitará a CONTRATADA à multa entre 2% (dois por cento) e 15% (quinze por cento) do valor da parcela irregularmente executada, sem prejuízo da obrigação de refazimento dos serviços às expensas da CONTRATADA.

12.7.4. A multa compensatória poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com a multa moratória, observado o limite previsto no art. 412 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

12.8. Multa por descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, ambientais e de segurança do trabalho

12.8.1. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, ambientais ou relativas à segurança do trabalho relacionadas à execução contratual — incluindo as hipóteses previstas nos itens 12.1.10, 12.1.11, 12.1.16 e

ID: 1756227 e CRC: 80DC3ECE

12.1.17 — Sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo: (I) da retenção de pagamentos; (II) da glosa de medições; (III) da suspensão dos serviços; e (IV) das demais sanções cabíveis.

12.8.2. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios relativos ao recolhimento de FGTS e INSS, ao pagamento de salários e benefícios, à entrega de equipamentos de proteção individual (EPIs), aos programas de segurança do trabalho e à regularidade trabalhista dos empregados vinculados à execução da obra.

12.8.3. As condutas descritas nos itens 12.1.14, 12.1.15 e 12.1.18 (apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou ao contrato, e prática de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013) sujeitam a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, à multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observados os critérios do item 12.3.

12.8.4. A conduta descrita no item 12.1.12 (não manutenção da proposta) e no item 12.1.13 (recusa em celebrar o contrato ou em apresentar documentação exigida quando convocado) sujeita o responsável à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo das sanções de impedimento de licitar e contratar.

12.9. Cobrança das multas

12.9.1. Caso o valor da multa e das indenizações devidas seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando prestada, cobrada administrativamente ou cobrada judicialmente, observado o disposto no art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9.2. Na hipótese de insuficiência dos créditos da CONTRATADA e da garantia contratual, o débito poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

12.10. Competência para aplicação das sanções

12.10.1. Compete à autoridade administrativa competente aplicar as sanções previstas neste Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 16.980/2023.

12.10.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

12.11. Processo administrativo sancionador

12.11.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 16.980/2023.

12.11.2. A intimação da CONTRATADA indicará, no mínimo:

I – Os fatos imputados;

II – Os dispositivos legais e contratuais supostamente infringidos;

III – A sanção em tese aplicável;

IV – O prazo para apresentação de defesa e produção de provas.

12.11.3. O prazo para apresentação de defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da instauração do processo administrativo sancionador, observado o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ID: 1756227 e CRC: 80DC3ECE

12.11.4. Ao término da instrução processual, a autoridade competente proferirá decisão motivada, indicando os fatos apurados, os fundamentos jurídicos, a sanção aplicada e os critérios utilizados para a dosimetria da penalidade, apreciando todos os argumentos relevantes apresentados pela CONTRATADA.

12.12. Reabilitação

12.12.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observados os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. Atos lesivos à Administração Pública

12.13.1. Havendo indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a autoridade competente adotará as providências cabíveis para instauração ou encaminhamento do respectivo Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, sem prejuízo da apuração das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. Comunicações processuais

12.14.1. As comunicações relativas ao processo administrativo sancionador serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços cadastrados pela CONTRATADA perante a Administração, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos.

12.14.2. É responsabilidade da CONTRATADA manter atualizados seus dados cadastrais durante toda a vigência contratual.

12.15. Publicidade das sanções

12.15.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas e divulgadas na forma prevista no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato extinguir-se-á com a conclusão integral do objeto contratado, observado o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes, inclusive o recebimento definitivo da obra, a liquidação das despesas, o pagamento, a liberação da garantia contratual, quando houver, e a prática dos demais atos necessários ao encerramento da contratação.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes da conclusão do objeto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Constituem hipóteses de extinção contratual, dentre outras previstas em lei:

I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II – Por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e observadas as exigências legais;

III – Por decisão arbitral ou judicial, quando admitida pela legislação.

ID: 1756227 e CRC: 80DC3ECE

13.4. A alteração da estrutura societária, da razão social ou da finalidade da CONTRATADA não constituirá, por si só, motivo para extinção do Contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, econômica ou jurídica para executar o objeto contratado.

13.5. Quando a alteração implicar substituição da pessoa jurídica contratada, será indispensável a celebração de termo aditivo para formalização da alteração subjetiva, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. A extinção unilateral do Contrato dependerá de prévia instauração do competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante decisão escrita e motivada da autoridade competente.

13.7. Sempre que possível, o ato de extinção deverá consignar:

I – As obrigações já executadas;

II – Os serviços efetivamente recebidos;

III – Os valores pagos e aqueles eventualmente devidos;

IV – As multas aplicadas;

V – As indenizações eventualmente cabíveis;

VI – A destinação da garantia contratual, quando prestada.

13.8. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que o respectivo pedido tenha sido formulado durante a vigência contratual, observado o disposto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. Na hipótese de extinção contratual motivada por inadimplemento da CONTRATADA, a Administração poderá:

I – Executar a garantia contratual, quando prestada;

II – Reter créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos apurados;

III – Aplicar as sanções administrativas cabíveis;

IV – Promover a cobrança administrativa ou judicial dos valores remanescentes.

13.10. A extinção do Contrato não exonera a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução da obra, inclusive quanto à solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e demais garantias legais e contratuais.

13.11. O Contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação de impedimento prevista no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ID: 1756227 e CRC: 80DC3ECE

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 3294/SEMCET/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações deste Contrato observarão as hipóteses, os requisitos e os limites estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais que modificarem as cláusulas originalmente pactuadas serão formalizadas mediante termo aditivo, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

14.5. É admitida a fusão, cisão, incorporação ou transformação da CONTRATADA, desde que:
I – Sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;
II – Não haja prejuízo à execução do objeto contratado;
III – Sejam preservadas todas as cláusulas e condições originalmente pactuadas;
IV – A sucessora assuma integralmente os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
V – A alteração seja formalmente autorizada pela Administração, quando exigido pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Unidade Adm.	Programação	Elem. de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
SEMCET	27.812.0010.3011.0000	4.4.90.51.00	2.701	633

15.2. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro em que foi celebrado o Contrato, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, devendo ser emitidos os correspondentes empenhos para cada exercício.

15.3. A celebração de termos aditivos que impliquem aumento da despesa contratual ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão solucionados pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação federal e municipal aplicáveis, bem como, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os princípios gerais do direito, os princípios da Administração Pública e as normas gerais de direito contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1. Incumbe à CONTRATANTE promover a divulgação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº

ID: 1756227 e CRC: 80DC3ECE

14.133/2021.

17.2. A CONTRATANTE providenciará, quando exigido pela legislação ou por ato normativo municipal, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município e em outros meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia**, para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em meio eletrônico ou na forma admitida pela legislação vigente, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, depois de lido e achado conforme.

Ouro Preto do Oeste, ___ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ID: 1756227 e CRC: 80DC3ECE

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 3294/SEMCET/2026

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ID: 1756227 e CRC: 80DC3ECE

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	**Concorrência 3294/2026**	**22/10/2026**

ID: **1756227**
CRC: **80DC3ECE**
Processo: **1-3294/2026**
Usuário: **Evelyn Oliveira da Silva**
Criação: **22/10/2026 08:59:09** Finalização: **22/10/2026 09:02:40**

Processo

Documento

MD5: **3CDD0E77946403DEE263406C2C49B523**

SHA256: **14550505431C615F2DF22F1FC1D1F3F4460946C534433F53A32442B696A5E5AC**

Súmula/Objeto:

Minuta de Contrato

INTERESSADOS

SEMCET - SECRETARIA MUN. DE CULT. ESP. E TURISMO	Ouro Preto do Oeste	RO	22/10/2026 08:59:09

ASSUNTOS

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRUTUTAS DO ESTÁDIO “CAMPO DO INCRA”.	22/10/2026 08:59:09

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Edital de Concorrência Pública 08	27/10/2026	1759904

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Emersson Douglas Xavier da Fonseca	ASSESSOR ESPECIAL DA SEMCET	22/10/2026 09:32:48

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1756227 e o CRC 80DC3ECE.